



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.451

João Pessoa - Sábado, 11 Setembro de 2021

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.596 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

**Altera e prorroga o prazo de vigência do Decreto nº 36.927, de 21 de setembro de 2016, prorroga o prazo das disposições contidas na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 9º da Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, alterado pelo art. 7º da Lei nº 12.029, de 27 de agosto de 2021, e os decretos nºs 40.211 e 40.212, ambos de 29 de abril de 2020,

DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto nº 36.927, de 21 de setembro de 2016, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

I - alíneas “e” e “f” do inciso II do “caput” do art. 2º:

“e) Decreto nº 40.211, de 29 de abril de 2020, exceto para as operações de saídas interestaduais beneficiadas no mês que ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor total das saídas beneficiadas;”;

“f) Decreto nº 40.212, de 29 de abril de 2020, exceto para as operações de saídas interestaduais beneficiadas no mês que ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor total das saídas beneficiadas;”;

II - art. 4º:

“Art. 4º Fica, também, dispensado o depósito no FEEF nos 3 (três) primeiros meses, contados a partir do início de sua obrigatoriedade, para as empresas:

I - industriais que realizaram investimentos relevantes em máquinas e equipamentos de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

II - de fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas, excetuando, em quaisquer das hipóteses, o fornecimento ou a saída de bebidas (Convênios ICMS 91/12).”;

Parágrafo único. Após a dispensa dos 3 (três) meses, prevista no “caput”, as empresas deverão realizar o depósito no FEEF de forma gradativa, considerando o início de sua obrigatoriedade, até atingir o percentual previsto no art. 2º deste Decreto, da seguinte forma:

I - 3% (três por cento), do quarto ao sétimo mês;

II - 6% (seis por cento), do oitavo ao décimo primeiro mês;

III - 10% (dez por cento), a partir do décimo segundo mês.”;

III - art. 7º:

“Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado até o exercício de 2026 por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Fica dispensada a necessidade de alteração dos atos do Poder Executivo que concedem ou que reconhecem os incentivos e benefícios fiscais, prorrogados na forma deste artigo.

§ 2º Caso haja prorrogações, necessariamente, a partir do exercício de 2023, o percentual de que trata o art. 2º deste Decreto será reduzido em 2 (dois) pontos percentuais a cada ano, vindo a se extinguir definitivamente em 1º de janeiro de 2027.”.

**Art. 2º** Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no inciso I do art. 1º deste Decreto no período de 30 de abril de 2020 até a data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam prorrogadas, por 30 (trinta) meses, as disposições contidas na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016 e no Decreto nº 36.927, de 21 de setembro de 2016.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de setembro de 2021; 133º da proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 41.597 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

**Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os convênios ICMS 26/21 e 104/21,

DECRETA:

**Art. 1º** O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:  
a) § 16 do art. 6º:  
“§ 16. Aos produtos de que trata o inciso XIII, aplica-se o disposto no § 13, quanto a alínea “a”.”;

b) do art. 34:  
1. § 3º:  
“§ 3º O benefício previsto na alínea “c” do inciso II do “caput” deste artigo, aplica-se, ainda, à ração animal, preparada em estabelecimento produtor, na transferência a estabelecimento produtor do mesmo titular ou na remessa a outro estabelecimento produtor em relação ao qual o titular remetente mantiver contrato de produção integrada.”;

2. § 8º:  
“§ 8º Aos produtos de que trata o inciso III, aplica-se o disposto no § 5º, quanto a alínea “a”.”;

3. § 11:  
“§ 11. As sementes discriminadas na alínea “e” do inciso II do “caput” deste artigo poderão ser comercializadas com a denominação “fiscalizadas” pelo período de dois anos, contado de 06 de agosto de 2003 (Convênio ICMS 99/04).”;

II - acrescido dos seguintes dispositivos ao art. 34, com as respectivas redações:  
a) inciso VII ao “caput”:

“VII - até 31 de dezembro de 2025, de forma que a carga tributária seja equivalente a aplicação do percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor da operação nas importações e nas saídas internas e interestaduais dos seguintes produtos, observados os §§ 14 a 18 deste artigo (Convênio ICMS 26/21):

a) ácido nítrico e ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre, saídos dos estabelecimentos extratores, fabricantes ou importadores para:

1. estabelecimento onde sejam industrializados adubos simples ou compostos, fertilizantes e fosfato bi-cálcio destinados à alimentação animal;

2. estabelecimento produtor agropecuário;

3. quaisquer estabelecimentos com fins exclusivos de armazenagem;

4. outro estabelecimento da mesma empresa daquela onde se tiver processado a industrialização;

b) amônia, ureia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, MAP (mono-amônio fosfato), DAP (di-amônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa (Convênio ICMS 26/21).”;

b) § 14:  
“§ 14 O benefício previsto na alínea “a” do inciso VII do “caput” deste artigo estende-se (Convênio ICMS 104/21):

I - às saídas promovidas, entre si, pelos estabelecimentos referidos em seus itens;

II - às saídas, a título de retorno, real ou simbólico, da mercadoria remetida para fins de armazenagem.”;

-c) § 15:  
“§ 15. A concessão da redução da base de cálculo do ICMS de que trata o inciso VII do “caput” deste artigo fica condicionada à não aplicação às operações de importação de quaisquer formas de tributação pelo ICMS que resultem em postergação de pagamento do imposto ou em cargas inferiores às previstas, inclusive as reinstituídas e concedidas nos termos do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017 (Convênio ICMS 26/21).”;

d) § 16:  
“§ 16. O benefício do ICMS previsto no inciso VII do “caput” deste artigo dar-se-á com aplicação dos percentuais a seguir indicados, sobre o valor das operações realizadas no período de (Convênio ICMS 26/21):

I - 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, nas seguintes operações:

a) com os produtos relacionados na alínea “a”:

1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:

1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento);

1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento);

1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento);

2. interna e de importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 1% (um por cento);

b) com os produtos relacionados na alínea “b”:

1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:

1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento);

1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento);

1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento);

2. interna e de importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 1% (um por cento);

II - 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, nas seguintes operações:

a) com os produtos relacionados na alínea "a":

1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:

1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento);

1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento);

1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento);

2. interna e de importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 2% (dois por cento);

b) com os produtos relacionados na alínea "b":

1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:

1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento);

1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento);

1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento);

2. interna e de importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 2% (dois por cento);

III - 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, nas seguintes operações:

a) com os produtos relacionados na alínea "a":

1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:

1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento);

1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento);

1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento);

2. interna e importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 3% (três por cento);

b) com os produtos relacionados na alínea "b":

1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:

1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento);

1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento);

1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 5,10% (cinco inteiros e dez centésimos por cento);

2. interna e de importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 3% (três por cento).";

e) § 17:

"§ 17. A produção de efeitos relativamente a cada um dos insumos relacionados no inciso VII do "caput" deste artigo fica condicionada, ao aumento de 35% (trinta e cinco por cento) da produção nacional destinada ao mercado nacional do respectivo segmento econômico até 31 de dezembro de 2025, observado o § 18 deste artigo (Convênio ICMS 26/21).";

f) § 18:

"§ 18. Na hipótese de não ser alcançado o percentual definido no § 17 deste artigo, a carga tributária dos insumos do respectivo segmento econômico retornará ao patamar definido neste Regulamento.";

III - com os seguintes dispositivos revogados:

a) do art. 6º:

1. alínea "b" do inciso XIII do "caput" (Convênio ICMS 26/21);

2. alínea "k" do inciso XIII do "caput" (Convênio ICMS 26/21);

3. § 9º (Convênio ICMS 104/21);

4. § 15 (Convênio ICMS 26/21);

b) do art. 34:

1. alínea "b" do inciso II do "caput" (Convênio ICMS 26/21);

2. alínea "b" do inciso III do "caput" (Convênio ICMS 26/21);

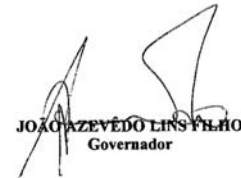
3. § 1º (Convênio ICMS 104/21);

4. § 7º (Convênio ICMS 26/21);

c) incisos VIII e XII do art. 87 (Convênio ICMS 26/21).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de setembro de 2021; 133ª da proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**Ato Governamental nº 2.798**

**João Pessoa, PB, 10 de setembro de 2021.**

**O Governador do Estado da Paraíba**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 27, item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.463 de 22 de abril de 1980, tendo em vista decisão judicial proferida pela juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, nos autos do processo nº 0025464-63.2011.8.15.2001.

**RESOLVE:**

**PROMOVER** à graduação de 3º SARGENTO PM, por ato de Bravura, a contar de 30 de dezembro de 2010, o **Cabo matrícula 520.906-4 NORMANDO BARBOSA JUNIOR**.

**Ato Governamental nº 2.799**

**João Pessoa, 10 de setembro de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

**RESOLVE** nomear **VALBERTO COSME DE LIRA JUNIOR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CORREGEDOR DO DETRAN**, Símbolo CAD-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 2.800**

**João Pessoa, 10 de setembro de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **VALBERTO COSME DE LIRA JUNIOR**, matrícula nº 1569295, do cargo em comissão de **GERENTE EXECUTIVO DE DISCIPLINA DO DETRAN**, Símbolo CGS-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 2.801**

**João Pessoa, 10 de setembro de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

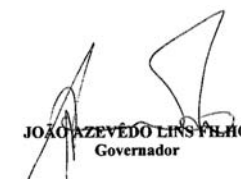
**RESOLVE** exonerar, a pedido, **LUCIA LEANDRO DA SILVA RAMOS**, matrícula nº 1863525, do cargo em comissão de **VICE DIRETOR DA EEEFM AMERICA FLORENTINO**, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 2.802**

**João Pessoa, 10 de setembro de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **HERYANE DE OLIVEIRA CORREIA**, matrícula nº 1873687, do cargo em comissão de **ASSISTENTE TECNICO I**, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 050/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 10/09/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003,



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**  
**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**  
DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)  
DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)  
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)  
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)  
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00  
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00  
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00  
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00  
Número Atrasado .....R\$ 3,00

combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21010251-9	ANTONIO CARLOS BELARMINO SEGUNDO	185.201-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010149-1	EUGENIO ROLIM RODOVALHO DE ALENCAR	185.124-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010250-1	GEOVANO ALVES DA SILVA	185.160-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21009700-1	LISIANE REZENDE DOS SANTOS	185.423-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010218-7	LUIS CARLOS SOARES DA SILVA	185.674-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010448-1	MARCO MACIEL DIAS E COSTA	185.158-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010222-5	MADSON BRUNO SOARES ESTEVAM	185.905-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010285-3	RAFAEL LEAL DA SILVA	185.462-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010266-7	RAFAEL SANTANA BEZERRA	185.477-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010476-7	SEVERINO ANTONIO DA SILVA JUNIOR	185.403-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010269-1	TATIANA LILIA DO CARMO IRINEU	185.171-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011803-2	THAMIRIS DAS GRAÇAS PEREIRA	185.757-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010220-9	VELBIANE LUZIA DA SILVA CHAVES	185.137-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011807-5	WILKA KARLA MARTINS DO VALE	185.261-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 454/2021 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA : 10-09-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo ESPECIAL:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
21.013.052-1	134.365-3	ELIAS AVELINO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇO
21.010.630-1	96.264-3	ROMERO BENDITO DOS SANTOS	DIGITADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 460/2021 - DEREH/GS/SEAD  
EXPEDIENTE DO DIA : 10-09-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 8.436/2007 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo SEI:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
210.103.116	733.521	ALICIA PONTES TARGINO	ANALISTA DE SISTEMA

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 458/2021 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA : 06-09-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo da Fazenda de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
21.004.852-2	161.140-2	IRAEDA VANA MERCES NOGUEIRA GARCIA	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 468/2021 - DEREH/GS/SEAD  
EXPEDIENTE DO DIA : 10-09-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve da Saúde, 7.376/03 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
21013596-4	127031-1	PEDRO PONTES DE ALCANTARA	MEDICO VETERINARIO

PUBLIQUE-SE

  
MARIA INÊS GRACIANO AGUIAR T. DE ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos em Exercício

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA nº. 89/2021

João Pessoa, 10 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no EAC do município de Serra Branca - PB, o funcionário da Prefeitura Diego Ramos da Silva.

PORTARIA nº. 90/2021

João Pessoa, 10 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECU-

ÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no EAC do município de São João do Cariri - PB, a funcionária da Prefeitura Joseilma de Souza Silva.

PORTARIA nº. 91/2021

João Pessoa, 10 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no EAC do município de Coxixola - PB, o funcionário da Prefeitura José Wemerson de Albuquerque Honório.

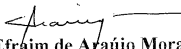
PORTARIA nº. 92/2021

João Pessoa, 10 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no EAC do município de Bom Sucesso - PB, o funcionário da Prefeitura Raimundo Agripino de Sá Neto.

  
Efraim de Araújo Moraes  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 113/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 31 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FRANÇOAR RODRIGUES DE ASSIS, inscrito no CPF nº 066.518.644-40 e com matrícula nº 187.728-3, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestora do contrato nº 310/2021, a ser firmado com a empresa CS BRASIL FROTAS LTDA, que tem como objeto a locação de veículos administrativos para atender as necessidades da SEDH e órgãos vinculados.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
CARLOS TIBÉRIO LEMEIRA SANTOS FERNANDES  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA nº 066/2021/SESDS, de 06 de Setembro de 2021

Ementa: DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CICC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL (SESDS), no uso das suas atribuições que lhe confere a lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e de acordo com o artigo 3º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 24.649, de 02 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores João Batista Micena Barbosa, matrícula nº 155.975-3, Maria Iolanda Ribeiro Mendes, matrícula nº 523.369-1 e Gabriella Trajano Cristino, matrícula nº 529.862-8, para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, a fim de realizar o atendimento dos procedimentos licitatórios de competência da Comissão Integrada de Compras e Captação de Recursos (CICC), pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data, tendo como suplentes Cristian Soares Vieira dos Santos, matrícula nº 522.646-5, Carlos Antonio Gomes Sampaio, matrícula 80.296-4 e Elizabete Gomes da Silva, matrícula 070.479-2.

  
Jean Francisco Bezerra Nunes  
Secretário Executivo

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 274/GS/SEAP/2021

Em 10 de Setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE**, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor FAGNER EDUARDO MIRANDA FERREIRA, Policial Penal, matrícula 174.108-0, ora lotado na Penitenciária de Psiquiatria Forense para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES – PBI, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 275/GS/SEAP/2021

Em 10 de Setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE**, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor JOCELIO JACKSON ARAUJO FERREIRA, Técnico de Nível Médio, matrícula 100.668-1, ora lotado na Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA JURISTA AGNELLO AMORIM, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 276/GS/SEAP/2021

Em 10 de Setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE**, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora CILENE DE ANDRADE DA SILVA, Policial Penal, matrícula 168.667-4, ora lotada na Cadeia Pública de Monteiro para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE SERRA BRANCA, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

  
Sérgio Fonseca de Sousa -  
Secretário de Estado

## Fundação Espaço Cultural da Paraíba

PORTARIA Nº 020/2021 – GP

João Pessoa, de 26 de julho de 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V, XIV e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

### RESOLVE:

Designar RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, matrícula 138.800-2, Coordenador da Assessoria Jurídica, Advogado, para assumir como Encarregado das funções estabelecidas na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e no Decreto Estadual nº 741.238, em seus artigos 8º, 9º e 10º, publicado no Diário Oficial do Estado em 8 de maio de 2021, desta Fundação.

PORTARIA Nº 019/2021 – GP

João Pessoa, de 22 de julho de 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V, XIV e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

### RESOLVE:

Designar os servidores para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão responsável pela Coordenação do Concurso Literário José Lins do Rêgo ano 2021, projeto em parceria com a Empresa Paraíba de Comunicação-EPC.

MAT.:	NOME
138.800-2	RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA
800.560-1	TATIANA DE FÁTIMA C. SILVA
102.066-8	CYBELLE MACEDO NUNES
177.225-2	ISAAC FIGUEIREDO VITAL
176.447-1	ANNE GABRIELLY VIEGAS LINS

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS  
Presidente

## Hospital e Maternidade Dr. Peregrino Filho

Portaria Nº 022/2021-DG/MDPF

Patos, 10 de Setembro de 2021

### Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.


CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 036/037/2021	Aquisição de Material de Expediente	Gestor	ROSA ZELIA ALEXANDRE SIMPLÍCIO DE MEDEIROS	909.029-1	037.770.134-39
		Fiscal	JOSÉ HUDSON DE ARAÚJO NEVES	908.987-0	130.893.164-63

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

  
RILDA DE ALMEIDA GOMES  
MAT. 189.138-1  
DIRETORA GERAL - MDPF

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA 0189/GS/SUPLAN

João Pessoa, 01 de setembro de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com o Ato nº 33/2021,

## RESOLVE:

**DESIGNAR**, HÉLIO ARAÚJO ALMEIDA JÚNIOR, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, símbolo CAS-3 matrícula nº 770.479-8, CPF 030.575.404-14, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Pavimentação de Vias Urbanas no Município de Campina Grande/PB (Mutirão do Serrotoão), sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0190/GS/SUPLAN

João Pessoa, 01 de setembro de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com o Ato nº 33/2021-SUPLAN, RESOLVE:

**DESIGNAR**, VIRNA IAYANE MONTENEGRO DE CARVALHO, Engenheira Civil, Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, matrícula nº 770.614-6, CPF 06550651484, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Reforma, Ampliação e Construção de Ginásio da E.E.E.F.M. Antônio Camelo, em Alhandra/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir desta data.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

PORTARIA EXTERNA Nº 154/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 10 de setembro de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995, e tendo em vista o que consta no Parecer Jurídico nº 307/2021, objeto do Processo nº 2021/2168/FUNDAC,

## RESOLVE:

De acordo com o art. 32, da Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003, **EXONERAR, a pedido, EMANUELA FIGUEIREDO DE VASCONCELOS NERI**, do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, matrícula 663.876-7, lotada na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", retroagindo seus efeitos legais a data de 09/09/2021.

Publique-se.

  
Waleska Rinalho Ribeiro  
Presidente FUNDAC  
Mat. 663.746-9

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Administração

#### ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 10 de setembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os servidores encontram-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.011.685-4	160.955-6	FLÁVIA ARAÚJO DOS SANTOS
02	21.011.686-2	910.098-9	JOÃO BATISTA VIRGULINO
03	21.009.592-0	909.586-1	PAULO ANTÔNIO FARIAS LUCENA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 10 de setembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os servidores encontram-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.009.329-3	95.498-5	JOÃO BOSCO MENDES VIRGÍNIO
02	21.011.664-1	910.913-7	MANOEL RICARDO SENA NOGUEIRA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

### Loteria do Estado da Paraíba

#### NOTIFICAÇÃO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTIFICAÇÃO 009/2021

NOTIFICAÇÃO - NOTA CIDADÃ 009/2021

RELAÇÃO DOS VENCEDORES DO 21º SORTEIO DO PROGRAMA "NOTA CIDADÃ" CONTEMPLADOS NO CONCURSO Nº 021 – SETEMBRO/2021

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, no uso de suas atribuições, vem tornar público a relação dos contemplados no 21º sorteio (SETEMBRO/2021) denominado "nota cidadã" com fulcro na Lei Estadual 11.519 de 25 de novembro de 2019 e publicada no Diário Oficial do Estado do dia 26/11/2019, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 39.862 de 13/12/2019, publicado no Diário Oficial do dia 14/12/2019

#### DADOS DO SORTEIO

	PRÊMIO	Nº BILHETE	CPF	SORTEADO
1º	RS2.000,00	135501	097.***.***.***	Priscila Nunes Da Silva Macedo
2º	RS2.000,00	154338	097.***.***.***	Jose Gefferson Claudino Gervásio
3º	RS2.000,00	119079	081.***.***.***	Ewerton De Pontes Araújo
4º	RS2.000,00	135177	431.***.***.***	Kauana Tavares De Araújo
5º	RS2.000,00	135821	024.***.***.***	Orizineide Dantas Da Silva Cardoso
6º	RS2.000,00	178271	081.***.***.***	Tatiany De Souza Cruz
7º	RS2.000,00	42969	022.***.***.***	George Hypólito De Albuquerque Pontes
8º	RS2.000,00	249941	102.***.***.***	Aleff Jose Pereira De Araújo
9º	RS2.000,00	134522	101.***.***.***	Manoel Dantas De Araújo Junior
10º	RS2.000,00	158435	095.***.***.***	Lucas Estanislau Alves De Lucena
11º	RS2.000,00	19528	034.***.***.***	Anecilda Nunes De Souza
12º	RS2.000,00	233664	093.***.***.***	Mariana Rodrigues De Oliveira
13º	RS2.000,00	23483	064.***.***.***	Matheus Alves De Oliveira
14º	RS2.000,00	233277	797.***.***.***	Jurandir Queiroz Maciel
15º	RS2.000,00	101769	026.***.***.***	Marinalva Dutra Do Nascimento
16º	RS2.000,00	60977	111.***.***.***	Gilvan De Brito Silva Filho
17º	RS2.000,00	186781	038.***.***.***	Waldenio Monteiro Barreto
18º	RS2.000,00	113368	127.***.***.***	Elenice Cristiano Da Silva
19º	RS2.000,00	159165	118.***.***.***	Matheus Da Silva Souza
20º	RS2.000,00	92414	028.***.***.***	Wallacy Roberto De Almeida Cunha
Especial	RS 20.000,00	117438	037.***.***.***	Janay Gomes Dos Santos

João Pessoa, 10 de setembro de 2021

Francisco Petrônio de Oliveira Rolim

Superintendente da LOTEPE

### Secretaria de Estado da Saúde

#### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA

RESULTADO FINAL - EDITAL 005/2021

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, por meio da Escola de Saúde Pública, torna público o RESULTADO FINAL, após recursos, para seleção de bolsistas Preceptores dos Programas de Residência Médica.

PROGRAMA	NIVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Anestesiologia	I	12h	Nicole de Castro Gomes	07	Aprovada
	II	24h	Humberto Arcoverde Viana C. Peres	02	Aprovado
	III	30h	Rossana Maria da Nova Sá	16,5	Aprovada
Cirurgia Pediátrica	I	12h	Arthur Salgado de Azevedo	09	Classificado
	III	30h	Henrique Silveira da Cunha Araújo	09	Aprovado
	IV	30h	Tayane Magalhães Amaral Cruz	09	Aprovada
Endoscopia Ginecológica	I	12h	Daniel de Albuquerque Rangel Moreira	05	Aprovado
	II	24h	Geraldo Camilo Neto	6,5	Aprovado
	III	30h	Kamila Mota Trindade de N. Coutinho	11,5	Aprovada
	IV	30h	Romeu De Azevedo Menezes Neto	19	Aprovado
			Carolina Bandeira Domiciano	23	Aprovada

Neurologia	I	12h	Matheus Gurgel Saraiva	24,5	Aprovado
			Tatheane Couto Vasconcelos	12	Classificada
			Bianca Etelvina Santos de Oliveira	11	Classificada
	II	24h	Rafael de Souza Andrade	07	Aprovado
Medicina de Família e Comunidade	II	24h	---	---	---
Medicina Intensiva Pediátrica	I	12h	Thianne Maria Medeiros Araújo de Sousa	09	Aprovada
			Lara Andrade Dantas	07	Aprovada
	II	30h	Maria do Socorro Adriano de Oliveira	18,5	Aprovada
			---	---	---
IV	30h	Kalino Grangeiro Wanderley	30	Aprovado	
		---	---	---	
Pediatria	I	12h	Suênia Timotheo Figueiredo Leal	04	Aprovada
			Annemarie Grangeiro Xavier Sarmento Dias	19	Aprovada
	II	30h	Nairmara Soares Pimentel Cunha	27,5	Aprovada

Comissão do Processo Seletivo  
João Pessoa, 03 de setembro de 2021.

## Secretaria de Estado da Cultura

### EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

#### EDITAL CORRINHA MENDES (SOCORRO MENDES) DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 DE PROPOSTAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS PARA APRESENTAÇÃO, EXIBIÇÃO E AÇÃO FORMATIVA REALIZADAS NA INTERNET

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, com sede na Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 – Rampa 3 - Tambauzinho – João Pessoa - Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 05.830.824/0001-02, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei Federal nº 14.150/2021 (que altera a Lei Aldir Blanc), Decretos Federais nºs 10.464/2020 e nº 10.751/2021, Decretos Estaduais nº 40.595/2020 e nº 41.563/2021, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, da Lei Estadual nº 10.325/2014, do Parecer emanado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE nº 1404/PGE SA-2021 e demais legislações pertinentes a matéria, e, ainda, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, torna público o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**, denominado **“CORRINHA MENDES (SOCORRO MENDES)”**, que objetiva o **CREDENCIAMENTO** e seleção de propostas culturais e artísticas para apresentação, exibição, ação formativa, em formato digital, para a contratação de seus proponentes e sua divulgação em plataformas e tecnologias digitais disponíveis *online*, tanto de apresentações, exibições e ações formativas, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste Regulamento.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constituem objetos deste Edital o credenciamento e seleção de propostas culturais e artísticas para apresentação, exibição, ação formativa, em formato digital, para a contratação de seus proponentes e sua divulgação em plataformas e tecnologias digitais disponíveis *online*, tanto de apresentações, exibições e ações formativas.

1.2. O credenciamento de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivos democratizar, descentralizar e desburocratizar o incentivo à produção, previstos respectivamente no Inciso X do Art. 3º e no Inciso VI do Art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.

1.3. Compreende-se como APRESENTAÇÃO a veiculação de obra artística ou cultural, em formato digital de performances, exclusivamente, ao vivo, desde que não tenham sido contempladas com recursos da Lei Aldir Blanc.

1.4. Entende-se como EXIBIÇÃO a veiculação de obra artística ou cultural em formato digital de performances já gravadas, inéditas ou não, desde que não tenham sido contempladas com recursos da Lei Aldir Blanc.

1.5. Compreende-se como AÇÃO FORMATIVA a veiculação de atividades, que objetivem o repasse ou divulgação de conhecimento sobre determinado tema da cultura e da arte a um público interessado em sua iniciação ou aprimoramento, em formato digital já gravadas ou ao vivo, desde que não tenham sido contempladas com recursos da Lei Aldir Blanc.

1.6. As propostas inscritas estão passíveis de análise para contratação, através do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo à contratação.

#### 2. DOS VALORES PAGOS

2.1. Este certame prevê um investimento total de R\$ 2.760.000,00 (dois milhões setecentos e sessenta mil reais), com cachês nos valores brutos entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 9.000,00 (nove mil reais) de acordo com a escolha do Proponente dentre as 03 (três) categorias e 09 (nove) subcategorias, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I, abaixo discriminadas:

Categoria	Subcategoria	Valor Bruto* do Cachê Unitário	Previsão de Propostas Credenciadas
Apresentação	Solo	R\$ 3.000,00	80
	Duo	R\$ 6.000,00	50
	Trio ou Grupo	R\$ 9.000,00	65
Exibição	Solo	R\$ 3.000,00	80
	Duo	R\$ 6.000,00	50
	Trio ou Grupo	R\$ 9.000,00	65
	Exibição de Curtas e Mídias Metragens	R\$ 3.000,00	30
Ação Formativa	Curta Duração	R\$ 2.000,00	70
	Média Duração	R\$ 4.000,00	70
TOTAL			560

\* Valores ainda sem retenção de descontos na fonte.

2.2. Os valores líquidos (após desconto dos impostos obrigatórios) dos cachês unitários estão descritos na tabela do Anexo II.

2.3. A categoria que não atingir a quantidade mínima de credenciados, conforme previsão acima, os recursos não utilizados, poderão ser remanejados para outras categorias de forma imparcial e igualitária.

2.4. O valor será pago em conta corrente de qualquer instituição financeira nacional, que tenha o(a) proponente como único titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.

2.4.1. Serão aceitas ainda: Conta Fácil do Banco do Brasil e contas de bancos digitais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), disponíveis no link: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>

2.4.2. Não serão aceitas: Conta Fácil da Caixa Econômica Federal, Conta Poupança do Banco do Brasil, Poupança da Caixa Econômica Federal, contas para recebimento de benefício do Bolsa Família e contas com limites diários inferiores ao do pagamento pleiteado.

2.5. O pagamento será efetivado num prazo previsto de 30 (trinta) dias, contados da confirmação do recebimento do material comprobatório descrito no item 11.2, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do serviço, sendo o proponente pessoa física, deverá, ainda, entregar o comprovante de quitação do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que é de responsabilidade única e exclusiva do proponente.

2.6. A Nota Fiscal Eletrônica, emitida e legível, deverá ser enviada ao e-mail [editalcorrinhamendes@gmail.com](mailto:editalcorrinhamendes@gmail.com) juntamente com o comprovante de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

2.7. Verificada a impossibilidade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá o(a) proponente proceder com a emissão e posterior **digitalização da legível** da Nota Fiscal em sua forma física nos formatos pdf ou png, devendo a referida Nota Fiscal ser enviada para o e-mail [editalcorrinhamendes@gmail.com](mailto:editalcorrinhamendes@gmail.com) juntamente com o comprovante de pagamento do imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

2.7.1. O ISSQN deverá ser recolhido na localidade do estabelecimento de cada proponente ou na localidade do seu domicílio, com base no que dispõe o art. 3º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 116/03 e jurisprudência correlata.

2.8. Os pagamentos serão processados, tão somente, mediante transferência(s) bancária(s). Desta forma, caberá a cada proponente apresentar corretamente seus dados bancários com número da agência e da conta, e do respectivo banco. Caso o(a) Proponente se inscreva neste Edital como Pessoa Física, apenas serão aceitos os dados bancários da conta de pessoa física; caso o Proponente se inscreva neste Edital como Pessoa Jurídica, serão aceitos, tão somente, os dados bancários vinculados à conta CNPJ da Pessoa Jurídica.

2.9. Os valores concedidos às **Pessoas Físicas** terão obrigatoriamente a retenção, na fonte, do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota à época do pagamento, conforme a tabela do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON.

2.10. No ato do processamento de pagamento para **Pessoas Físicas**, será retido, na fonte, o percentual de 11% (onze por cento), correspondente ao recolhimento de INSS.

#### 3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc).

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	11/09 a 11/10/2021	30 dias corridos
Resultado preliminar	17/10/2021	6 dias corridos
Período para interposição de recurso	18 a 22/10/2021	5 dias úteis
Resultado após a interposição dos recursos	29/10/2021	7 dias corridos
Data de divulgação dos credenciados	29/10/2021	--
Data prevista para o sorteio	1º/11/2021	--
Período para envio dos contratos pela Comissão aos(as) credenciados(as)	3 a 12/11/2021	5 dias corridos
Prazo final para envio do Contrato assinado pelo(a) proponente	5 (cinco) dias úteis após o recebimento do contrato	--
Prazo para apresentação ou exibição da proposta	8 a 30 de novembro	30 dias corridos
Envio das comprovações de realização, nota fiscal e comprovante de pagamento de ISS	5 dias corridos após a execução do serviço	--
Período de pagamento	até 30 dias corridos após o envio do Relatório de execução e Nota Fiscal	--

3.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de acordo com os prazos estabelecidos na lei 14.150/2021, que alterou a lei Aldir Blanc (14.017/2020) e Decreto Federal nº 10.751/2021.

3.3. Havendo o recebimento de novos recursos durante a vigência da Lei Aldir Blanc, poderá haver o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão inscrever-se ao presente Edital:

4.1.1. Pessoa Físicas, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, que sejam paraibanas e residam na Paraíba há, pelo menos, 4 (quatro) meses ou não sejam paraibanas, mas residam na Paraíba há, pelo menos, 2 (dois) anos, permanecendo neste Estado até a conclusão do projeto, apresentado a este Edital.

4.1.2. **Pessoas Jurídicas**, com endereço na Paraíba, representando um(a) artista ou grupo paraibano que resida na Paraíba há, pelo menos, 4 (quatro) meses, ou que não seja paraibano, mas resida na Paraíba há, pelo menos 2 (dois) anos, permanecendo neste Estado até a conclusão do projeto, apresentado a este Edital.

4.2. Compreende-se, como PROPONENTE, a Pessoa Física ou Jurídica, que assume a responsabilidade legal pela proposta de apresentação, exibição ou ação formativa, incluindo a inscrição, o recebimento do recurso, a execução da proposta, as comunicações institucionais e, sobretudo, o envio do relatório e nota fiscal.

4.3. **Estão impedidos(as)** de participar deste Edital, como proponente ou integrante e participante da proposta em qualquer nível, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, cujos(as) sócios(as), administradores(as), diretores(as) ou associados(as) sejam servidores(as) públicos(as) vinculados(as) direta ou indiretamente à Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (FUNESC), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (FUNES) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP) ou sejam membros da Comissão de Credenciamento deste Edital.

4.3.1. **Ficam impedidos(as)**, de participar, também, os cônjuges ou companheiros(as) dos(as) membros da Comissão de Credenciamento deste Edital.

4.4. **Fica impedido**, ainda, o envio de proposta e participação **do mesmo projeto que já tenha sido beneficiado pela Lei Aldir Blanc em âmbito estadual**, estando o(a) proponente sujeito(a) às penalidades em caso de recebimento de qualquer valor deste Edital.

**5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1. O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos, deverá ser realizado entre 00h01 de 11 de setembro de 2021 e 23h59 de 11 de outubro de 2021, num período total de 30 (trinta) dias, e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc).

5.2. O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis, também através do link [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc).

5.3. As inscrições poderão ser realizadas nas seguintes categorias:

a) APRESENTAÇÃO

b) EXIBIÇÃO

c) AÇÃO FORMATIVA

5.4. Poderão inscrever propostas nas 3 (três) categorias do item 2.3 de acordo com as especificações de suas subcategorias que se adequem ao quadro detalhado contido no Anexo I.

5.5. Cada candidato(a) poderá apresentar apenas uma proposta. Na hipótese de haver mais de uma inscrição, por candidato(a), para o objeto deste Edital, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

5.6. A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, dos termos deste Edital.

5.7. A SECULT poderá, a qualquer tempo, durante o período de vigência da Lei Aldir Blanc e, havendo novos repasses ou remanejamento de recursos, credenciar qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital.

**6. DAS CATEGORIAS E FORMATOS**

6.1. Serão selecionadas propostas nas categorias APRESENTAÇÃO, EXIBIÇÃO e AÇÃO FORMATIVA e subcategorias abaixo relacionadas (detalhamento no Anexo I):

a) APRESENTAÇÃO (obrigatoriamente, duas apresentações de cada proponente)

- Solo

- Duo

- Trio ou Grupo

b) EXIBIÇÃO (obrigatoriamente, duas exposições de cada proponente)

- Solo

- Duo

- Trio ou Grupo

- Curta e Média Metragem

c) AÇÃO FORMATIVA

- Curta duração

- Média duração

**7. DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1. Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá preencher a ficha de inscrição com seus dados pessoais corretos, título da proposta, sua ficha técnica e sinopse ou ementa da proposta, além de anexar os seguintes documentos em formato pdf, jpg, jpeg ou png (arquivo de até 10MB):

7.1.1. Pessoas físicas:

a) Cópia (frente e verso) do RG (ou outro documento de identificação válido com foto, como relaciona o item 5.4) e CPF do Proponente;

b) Cópia legível de comprovante da Conta Bancária em nome do(a) Proponente ou representante do grupo, quando for o caso: cópia do cartão do banco, extrato de conta ou documento bancário que conste o nome do(a) proponente, o CPF do(a) proponente, a agência, o número da conta e a instituição bancária;

c) Cópia de documento comprobatório da inscrição do PIS/PASEP/NIT/NIS em nome do(a) proponente ou do(a) representante do grupo, quando for o caso;

d) Declaração de representatividade (Anexo III), assinado pelos(as) integrantes do grupo elegendo seu representante, quando for o caso, legíveis em formato pdf, jpg, jpeg ou png;

e) Comprovante de residência atual (2021);

f) Comprovante de residência de pelo menos 4 (quatro) meses anteriores ao ato de inscrição em nome do(a) proponente ou representante eleito(a) (se necessário utilizar o Anexo IV);

g) Histórico ou Currículo do(a) proponente e do grupo (quando for o caso), legíveis em um único arquivo e em formato pdf, jpg, jpeg ou png, contendo:

- relato das suas atividades ao longo dos anos e em ordem cronológica

- relação de pessoas que integram o grupo (quando for o caso)

- listagem de participação em eventos, premiações, entre outros;

h) Comprovações de atuação no meio cultural do(a) proponente e do grupo (quando for o caso), legíveis em um único arquivo e em formato jpg, jpeg ou png, de no mínimo 3 (três) documentos como os abaixo relacionados:

- portfólio

- matérias de jornal, revistas ou sites (exceto blog e redes sociais)

- folders, programas e afins

- contratos de apresentação ou prestação de serviço

- declarações assinadas por outros artistas, reconhecendo a atuação do(a) artista ou grupo, entre outras;

i) Vídeo completo da proposta para a categoria Exibição;

j) 3 (três) fotografias para divulgação da proposta com resolução de no mínimo 300dpi;

k) Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não Vínculo (Anexo V) devidamente preenchidos e assinados pelo(a) proponente ou representante do grupo; e,

l) Termo de Responsabilidade (Anexo VI), assinado pelo(a) responsável pelo menor, com firma reconhecida em cartório, quando houver participação de menor de idade

m) Declaração de afrodescendência (Anexo VII, no caso de proponentes optantes pelas vagas destinadas às cotas.

7.1.2. Pessoas jurídica (inclusive MEI - Micro Empreendedor Individual):

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como a ata de eleição e de posse da atual diretoria ou documento de formalização como MEI, se for o caso, desde que a atividade se enquadre no que determina este Edital;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Ata de Fundação e Estatuto, devidamente registrados, quando for o caso;

d) Cópia de comprovante da Conta Bancária em nome do CNPJ: cópia do cartão do banco, extrato de conta ou documento bancário que conste o nome da pessoa jurídica, o CNPJ do(a) proponente, a agência, o número da conta e a instituição bancária;

e) Cópia do RG (frente e verso) do RG (ou outro documento de identificação válido com foto, como relaciona o item 5.4) e CPF do representante legal;

f) Declaração de representatividade (Anexo III), assinado pelos(as) integrantes do grupo elegendo seu representante (o representante do grupo não é o responsável pelo CNPJ), legíveis em formato pdf, jpg, jpeg ou png, quando for o caso;

g) Comprovante de sede da pessoa jurídica atual (2021);

h) Comprovante de sede da pessoa jurídica de, pelo menos, 4 (quatro) meses anteriores ao ato de inscrição; (se necessário utilizar o Anexo IV)

i) Histórico ou Currículo da pessoa jurídica proponente, para o caso de CNPJ próprio do(a) artista ou grupo e legíveis em um único arquivo e em formato pdf, jpg, jpeg ou png, contendo:

- relato das suas atividades ao longo dos anos e em ordem cronológica

- relação de pessoas que integram o grupo (quando for o caso)

- listagem de participação em eventos, premiações, entre outros;

j) No caso de representações, anexar também o Histórico ou Currículo do(a) artista ou grupo representado, legíveis em um único arquivo e em formato pdf, jpg, jpeg ou png, contendo:

- relato das suas atividades ao longo dos anos e em ordem cronológica

- relação de pessoas que integram o grupo (quando for o caso)

- listagem de participação em eventos, premiações, entre outros;

k) Comprovações de atuação no meio cultural do(a) proponente (CNPJ) e do(a) artista ou grupo (quando se tratar de uma representação), legíveis em um único arquivo e em formato jpg, jpeg ou png, de no mínimo 3 (três) documentos como os abaixo relacionados:

- portfólio

- matérias de jornal, revistas ou sites (exceto blog e redes sociais)

- folders, programas e afins

- contratos de apresentação ou prestação de serviço

- declarações assinadas por outros artistas, reconhecendo a atuação do(a) artista ou grupo, entre outras;

l) Vídeo completo da proposta para inscrições na categoria Exibição;

m) 3 (três) fotografias para divulgação da proposta com resolução de no mínimo 300dpi;

n) Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não Vínculo (Anexo VI) devidamente preenchida pelo(a) responsável pelo CNPJ;

o) Termo de Responsabilidade (Anexo VI), assinado pelo(a) responsável legal do menor, com firma reconhecida em cartório, quando houver participação de menor de idade; e

p) Contrato de Exclusividade assinado pelo(a) responsável pelo CNPJ e pelo(a) representante eleito(a) do grupo;

q) Declaração de afrodescendência (Anexo VII, no caso de proponentes optantes pelas vagas destinadas às cotas.

7.2. No caso da participação de menor(es) de idade, deverá ser anexada a autorização dos pais ou responsáveis, com firma reconhecida em cartório, conforme legislação vigente. (Anexo VI)

7.3. No caso de **pessoas jurídicas**, que representem pessoas físicas, deverão, quando do envio do Contrato de Prestação de Serviços assinado, enviar, ainda, de forma legível e apenas em formato pdf, sob pena de desclassificação e chamamento do suplente, o **Contrato de Exclusividade** assinado pelo(a) responsável pelo CNPJ e pelo(a) representante eleito(a) do grupo **registrado em cartório**, respeitando os prazos previstos no Cronograma deste Edital (item 3.1).

7.4. Serão considerados como documento de identificação: a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social-CTPS.

7.5. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos, após o envio de sua inscrição. Tampouco serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

7.6. Os(as) candidatos(as) que enviarem cópias ilegíveis ou incompletas de qualquer material solicitado serão inabilitados.

7.7. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente(a).

**8. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS COTAS RACIAIS**

8.1. Das vagas destinadas neste Edital, 30% (trinta por cento) serão destinadas a candidatos(as) que se autodeclararem negros(as) ou pardos(as), de acordo com proporcionalidade de vagas detalhadas no item 10.2.9 deste Edital. O candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas a negros (as) ou pardos(as), preenchendo a autodeclaração (Anexo VII), conforme quesito relativo à cor ou raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.2. A autodeclaração terá validade somente para este seletivo.

8.3. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que eventualmente, deverá responder por qualquer informação inidônea, o que eliminará a proposta do(a) candidato(a); caso tenha sido chamado(a) ficará sujeito(a) à desclassificação e às implicações decorrentes da Lei Penal.

8.4. O(a) candidato(a) não será considerado(a) na condição de pessoa negra ou parda, caso não assinar a autodeclaração.

8.5. Os resultados deste Edital, relativos aos(as) proponentes cotistas negros(as) ou pardos(as), serão amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos.

8.6. As eventuais apresentações de impugnação deverão ser enviadas para o e-mail [editalcarrinhamentes@gmail.com](mailto:editalcarrinhamentes@gmail.com), contendo motivo e prova da denúncia, no prazo previsto para interposição de recurso, conforme o item 3.1.

8.7. A Comissão de Credenciamento, de que trata o item 10.1.9 poderá quando for necessário, submeter à Comissão de Heteroidentificação, nomeada por portaria da Secretaria de Cultura, as autodeclarações dos(as) proponentes que se considerarem cotistas ou as autodeclarações, eventualmente, sob impugnação, dentro do prazo recursal previsto no item 7.1.

8.8. As vagas reservadas para cotas raciais, que não forem ocupadas por falta de candidatos(a) autodeclarados negros(as) ou pardos(a) classificados(as), serão preenchidas por candidatos(as) da ampla demanda da Lei Aldir Blanc, observada a ordem geral de classificação.

8.9. Não havendo candidatos(a) inscritos(as) na reserva de que trata este item 8, as vagas direcionadas serão redirecionadas para a ampla demanda, observada a ordem de classificação.

**9. DAS ETAPAS**

9.1. O presente Edital de Credenciamento compreenderá as seguintes fases:

**a) Inscrição:** fase de recebimento inscrições;

**b) Habilitação:** verificação da documentação solicitada pelo Edital de caráter eliminatório;

**c) Sorteio:** fase em que todos os credenciados habilitados, participarão de sorteio para apresentarem o produto cultural proposto neste Edital, caso necessário;

**d) Homologação:** resultado final do concurso, na qual são publicados os(as) credenciados(as) selecionados para recebimento do pagamento;

**e) Contratação:** formalização contratual, assinatura e envio do contrato assinado pelo Governo do Estado e Credenciado;

**f) Apresentação ou exibição:** período em que os(as) proponentes devem comunicar a data, horário e meio onde a proposta será exibida e/ou apresentada;

**g) Comprovação de execução:** fase de entrega de relatório de execução e Nota Fiscal por parte do(a) proponente.

**h) Pagamento:** Período em que os(as) selecionados(as) receberão os pagamentos em razão da execução das propostas realizadas.

#### 10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1. Da etapa de Habilitação (avaliação documental)

10.1.1. A habilitação compreende a triagem das propostas, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpriu todas as exigências e requisitos previstos para inscrição neste Edital.

10.1.2. A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página referente à Lei Aldir Blanc na Paraíba [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc).

10.1.3. Entende-se como proposta habilitada aquela que cumprir as exigências para inscrição, ou seja, aquela que está apta a participar das próximas etapas previstas neste Edital.

10.1.4. Serão inabilitadas as inscrições de propostas cujos proponentes não tenham cumprido todas as exigências e etapas estabelecidas neste Regulamento ou impedidas de participar deste processo de Edital.

10.1.5. O Proponente que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso, através do preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado.

10.1.6. O recurso, que deverá ser interposto até às 23:59h do último dia do prazo, só poderá ser encaminhado por meio eletrônico através do mesmo sistema usado para inscrição, que será aberto exclusivamente para este fim.

10.1.7. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no endereço eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc).

10.1.8. Serão automaticamente desclassificados os projetos, cujos(as) proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

10.1.9. Esta etapa será realizada por uma Comissão de Credenciamento nomeada por ato próprio pelo Secretário de Estado da Cultura e será composta por servidores(as) do Governo do Estado da Paraíba, designada especialmente para este Edital de Credenciamento.

10.2. Da etapa de seleção

10.2.1. As propostas inscritas neste Edital, devidamente habilitadas, serão submetidas a um sorteio público transmitido via *online*, de forma transparente e idônea, com data pré-definida, conforme cronograma deste Edital, para a convocação do credenciado.

10.2.2. O sorteio somente será necessário se ultrapassar a quantidade de credenciados habilitados para uma mesma categoria, de acordo com os quantitativos de habilitados no item 2.1.

10.2.3. O sorteio será realizado por integrantes da Comissão nomeada de acordo com o item 10.1.9.

10.2.4. A Comissão Especial de Análise do Credenciamento será coordenada por representante da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

10.2.5. A proposta, em cuja ficha técnica ou documentação complementar conste algum membro da Comissão de Credenciamento ou ao que se refere os itens 4.2 e 4.3, será desclassificada.

10.2.6. Os sorteios serão realizados de forma independente de acordo com a necessidade e conveniência da SECULT para cada uma das categorias pretendidas, determinando a ordem de convocação dos credenciados para firmarem o contrato.

10.2.7. A comissão de credenciamento informará aos credenciados, por meio do site [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc) e redes sociais da SECULT, o dia, local e hora da realização dos sorteios.

10.2.8. O resultado do sorteio de Credenciamento, contemplando os selecionados e suplentes, será homologado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado (<https://auniao.pb.gov.br/doc>) e no endereço, [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc) sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações para não perder os prazos.

10.2.9. O sorteio das propostas será regionalizado, de acordo com o percentual distributivo previsto no Decreto Estadual nº 40.595, de 29 de setembro de 2020, respeitando a ampla concorrência e as vagas destinadas às cotas raciais:

Categoria	Subcategoria	Vagas	Regional de Cultura											
			1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Apresentação	Solo	Total	29	7	15	2	3	4	3	3	3	4	3	4
		A.C.*	20	5	10	1	2	3	2	2	2	3	2	3
		Cota	9	2	5	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Duo	Total	18	5	9	1	2	2	2	2	2	2	2	3
		A.C.*	13	3	6	1	1	1	1	1	1	1	1	2
		Cota	5	2	3	0	1	1	1	1	1	1	1	1
	Trio ou Grupo	Total	24	6	12	2	2	3	2	2	3	3	2	4
		A.C.*	17	4	8	1	1	2	1	1	2	2	1	3
		Cota	7	2	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Exibição	Solo	Total	29	7	15	2	3	4	3	3	3	4	3	4
		A.C.*	20	5	10	1	2	3	2	2	2	3	2	3
		Cota	9	2	5	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Duo	Total	18	5	9	1	2	2	2	2	2	2	2	3
		A.C.*	13	3	6	1	1	1	1	1	1	1	1	2
		Cota	5	2	3	0	1	1	1	1	1	1	1	1
	Trio ou Grupo	Total	24	6	12	2	2	3	2	2	3	3	2	4
		A.C.*	17	4	8	1	1	2	1	1	2	2	1	3
		Cota	7	2	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Curtas e Médias Metragens	Total	11	3	6	1	1	1	1	1	1	1	1	2	
	A.C.*	8	2	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
	Cota	3	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
Ação Formativa	Curta Duração	Total	26	6	13	2	3	3	3	2	3	3	2	4
		A.C.*	18	4	9	1	2	2	2	1	2	2	1	3
		Cota	8	2	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Média Duração	Total	26	6	13	2	3	3	3	2	3	3	2	4
		A.C.*	18	4	9	1	2	2	2	1	2	2	1	3
		Cota	8	2	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1

\* A.C. - abreviação de Ampla Concorrência.

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PROPONENTE/CRENCIADO(A)

11.1. O(a) proponente deverá executar sua proposta na data, hora e plataforma, conforme o ato da inscrição, em conformidade com o cronograma do item 3.1.

11.2. O(a) proponente deverá encaminhar relatório da atividade, juntamente com a Nota Fiscal e comprovante de pagamento do ISS, realizada para o e-mail da Comissão de Credenciamento [editalcorrinhamendes@gmail.com](mailto:editalcorrinhamendes@gmail.com), contendo documentos comprobatórios da exibição ou apresentação tais como: *prints*, vídeos, registros audiovisuais ou fotográficos, entre outros, em até 5 (cinco) dias corridos, após a data comunicada no item 3.1.

11.3. O ISSQN deverá ser pago pelo(a) proponente após a execução do serviço para que a Nota Fiscal seja emitida pelo órgão responsável no município do(a) contratado(a).

11.4. É de inteira responsabilidade do(a) proponente o respeito à classificação indicativa do material, que será veiculado nas plataformas digitais.

11.5. O(a) proponente é responsável por todas as autorizações necessárias à sua apresentação, no tocante a direitos autorais e patrimoniais.

#### 12. DAS PENALIDADES

12.1. Durante a vigência do credenciamento, o(a) credenciado(a) deverá cumprir, de pronto e integralmente, o disposto neste Edital, nos termos de Contrato que vier celebrar com a SECULT.

12.2. O não cumprimento das disposições mencionadas no Edital e seus anexos, como também durante a execução do serviço, garantido o contraditório, poderá acarretar as seguintes penalidades ao(à) credenciado(a):

- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária do seu credenciamento;
- Devolução do valor recebido; e
- Descredenciamento.

12.3. As penalidades, previstas nas alíneas anteriores, são independentes entre si, podendo serem aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e de acordo com a situação, o descredenciamento.

12.4. São motivos de descredenciamento:

- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- Executar os serviços, em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante, independente da obrigação do(a) credenciado(a) contratado em reparar os danos causados;
- Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- Venha a ser declarado(a) inidôneo(a) ou punido(a) com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal ou Estadual;
- O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo(a) credenciado(a), conforme relatório do gestor do contrato.

12.5. Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Coordenação Geral da Lei Aldir Blanc na Paraíba, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

#### 13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os(as) credenciados(as) selecionados(as) serão informados do seu credenciamento e seleção através das publicações oficiais da SECULT, seja através do site institucional [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc), seja através do Diário Oficial do Estado (DOE/PB), <https://auniao.pb.gov.br/doc>, sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento das publicações.

13.2. Será enviado ao endereço eletrônico do(a) convocado(a), informado no ato da inscrição, o Contrato (similar à minuta do Anexo VIII) para que o mesmo providencie a sua assinatura e **digitalização legível do documento completo**, exclusivamente no formato pdf ou png, e proceda o envio do Contrato devidamente assinado em um período máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do e-mail ou outro prazo ou meio que o SECULT entender pertinente, juntamente **Contrato de Exclusividade** exigido no item 7.3.

13.3. O(a) convocado(a) que não enviar o Contrato devidamente assinado, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.

13.4. É vedada a cessão ou transferência do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

13.5. As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários, advindos da Lei Aldir Blanc, sob responsabilidade da SECULT.

#### 14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou outras providências em relação a este Edital de Credenciamento, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [editalcorrinhamendes@gmail.com](mailto:editalcorrinhamendes@gmail.com), até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

14.2. Caberá à Comissão decidir sobre a petição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.

14.3. Acolhida a eventual impugnação ao ato convocatório, serão promovidos os atos necessários à retificação deste instrumento, bem como redesignadas as etapas do cronograma.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento dos recursos por parte do(da) proponente credenciado(a), o recurso financeiro será destinado ao(à) proponente suplente, observada a ordem estabelecida pela respectiva Comissão de Credenciamento.

15.2. O(a) proponente credenciado(a) será responsável pela realização do projeto e pelos documentos encaminhados à Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, não implicando sua responsabilidade civil ou penal à SECULT.

15.3. O(a) proponente credenciado(a) poderá solicitar o descredenciamento em qualquer momento, através de solicitação enviada ao e-mail [editalcorrinhamendes@gmail.com](mailto:editalcorrinhamendes@gmail.com), com título "Solicitação de Descredenciamento".

15.4. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente Edital.

15.5. O presente processo de credenciamento e os seus anexos estarão disponíveis no site [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc).

15.6. Os casos omissos, que forem necessários à complementação deste Edital, à luz da Lei Aldir Blanc e da sua regulamentação, serão decididos pela Coordenação Geral da Lei Aldir Blanc na Paraíba.



15.7. O(a) credenciado poderá, a qualquer tempo, denunciar o ajuste estabelecido neste Edital, devendo notificar a Secretaria de Estado da Cultura pelo menos, até o último dia de inscrição estabelecido neste Edital.

15.8. Qualquer reclamação do público em geral, poderá, a qualquer tempo, ser acolhida como denúncia de irregularidade, verificável na prestação dos serviços (apresentações, exposições ou ações formativas), devendo comunicar a mesma de forma fundamentada, através do e-mail [editalcorrinhamendes@gmail.com](mailto:editalcorrinhamendes@gmail.com)

15.9. As ações, produções e demais produtos, realizados com os recursos advindos da Lei Aldir Blanc, obrigatoriamente deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação e propagação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc. Lei Federal nº 14.017/2021 e suas alterações.

Apoio: Secretaria de Estado Cultura/Governo do Estado da Paraíba Edital Corrinha Mendes (Socorro Mendes)

Paraíba, [dia] de [mês] de[ano].”

15.10. Todas as apresentações, exposições ou ações formativas, credenciadas neste presente Edital, deverão ter em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos e em todas as formas de divulgação do produto cultural as logomarcas, que serão disponibilizadas pela SECULT no site [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc), sob a chancela “APRESENTA” ou “INCENTIVO”.

15.11. Consultas e informações adicionais poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: [editalcorrinhamendes@gmail.com](mailto:editalcorrinhamendes@gmail.com).

15.12. Aplicam-se ao presente Edital, de forma subsidiária, a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## 16. DOS ANEXOS

16.1. Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc) :

Anexo I - Detalhamento e Especificações das Categorias e Subcategorias

Anexo II - Tabela com Valores Líquidos dos Cachês

Anexo III - Modelo de Declaração de Representante de Grupo

Anexo IV - Termo de Responsabilidade de Menor

Anexo V - Declaração de Residência ou sede

Anexo VI - Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não Vínculo com SECULT, FUNESC, FCJA, FUNES e IPHAEP

Anexo VII - Declaração de Afrodescendência

Anexo VIII - Minuta de Contrato do Edital Nº 002/2021 - Edital Corrinha Mendes (Socorro Mendes)

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de Lei.

João Pessoa, 10 de setembro de 2021

**DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI**  
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURAL**

## EDITAL “PARRÁ (SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA)” DE CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2021 PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, com sede na Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 – Rampa 3 - Tambauzinho – João Pessoa - Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 05.830.824/0001-02, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei Federal nº 14.150/2021 (que altera a lei Aldir Blanc), Decretos Federais nºs 10.464/2020 e nº 10.751/2021, Decretos Estaduais nº 40.595/2020 e nº 41.563/2021, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, da Lei Estadual nº 10.325/2014, do Parecer emanado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE nº 1527/PGE K-2021 e demais legislações pertinentes a matéria, e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Concurso Público para a Concessão de Premiações Artístico-Culturais, denominado **Premio Parrá (Severino Ramos de Oliveira)**, cujo objeto é a premiação de 193 (cento e noventa e três) projetos culturais em fase inicial, de continuidade, e em fase de finalização apresentados por iniciativas de diversos segmentos da arte e da cultura, visando a continuidade e a retomada de atividades do setor cultural paraibano.

### 1. DO OBJETO

1.1. A criação do Prêmio Parrá (Severino Ramos de Oliveira) se configura como uma ação emergencial, destinada ao setor cultural, com foco na manutenção de iniciativas e de produções culturais, adotada em consonância com o Inciso III, do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, referenciada, neste Edital, como “Lei Aldir Blanc” e suas alterações.

1.2. A premiação de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivos valorizar e promover a diversidade artística e cultural da Paraíba e registrar e compartilhar a memória cultural e artística da Paraíba, previstos, respectivamente, no inciso X do Art. 3º e nos incisos I e IV do Art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.

1.3. Constitui objeto deste Edital a premiação dos projetos culturais em fase inicial, de continuidade, e em fase de finalização apresentados por iniciativas de diversos segmentos da arte e da cultura, visando a continuidade e a retomada de atividades do setor cultural paraibano, em 03 (três) categorias a seguir: Faixa A - Microprojetos, Faixa B - Projetos de baixo custo, e Faixa C - Projetos de médio custo.

1.4. Compreende-se como PROJETO CULTURAL: proposta escrita, que consiste num conjunto de atividades inter-relacionadas e coordenadas, com a finalidade de alcançar objetivos específicos nos setores da cultura e das artes, dentro de limites de tempo e de orçamento especificados.

1.4.1. Entende-se por PROJETO EM FASE INICIAL, projeto que ainda esteja desenvolvendo a primeira etapa de sua execução, e que necessitem de recursos financeiros para a sua iniciação.

1.4.2. Compreende-se por PROJETO DE CONTINUIDADE, projeto que esteja sendo executado, ou que foi paralisado, e que necessitem de recursos para dar prosseguimento às atividades propostas.

1.4.3. Entende-se por PROJETO EM FASE DE FINALIZAÇÃO, projeto em etapa final de execução, e que necessitem de recursos para a sua conclusão.

1.5. As propostas premiadas destinarão os recursos da premiação para ações diversas, no âmbito artístico e cultural, para prestações de serviços e para aquisição de material e insumos, previstos no Plano de Trabalho e orçamento do Projeto Cultural.

1.6. Não estão previstos neste Edital pagamentos de gastos com reformas, melhorias ou manutenção de espaço físico utilizado pelo(a) proponente.

1.7. As propostas inscritas estão passíveis de análise para a PREMIAÇÃO, através de seleção em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo à PREMIAÇÃO.

### 2. DAS PREMIAÇÕES

2.1. Este certame prevê um investimento total de R\$ 4.410.000,00 (quatro milhões quatrocentos e dez

mil reais), com previsão de concessão de 193 (cento e noventa e três) prêmios para projetos individuais e coletivos, em 03 (três) categorias por faixas de valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com a escolha do Proponente dentre as 03 (três) categorias, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I, e abaixo discriminadas:

Categoria de Premiação por faixa de valor	Valor Bruto* do Prêmio	Previsão de Projetos Premiados
Faixa A - Microprojetos	R\$ 10.000,00	101
Faixa B - Projetos de baixo custo	R\$ 30.000,00	60
Faixa C - Projetos de médio custo	R\$ 50.000,00	32
TOTAL		193

\* Valores ainda sem retenção de descontos na fonte.

2.2. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da Secretaria de Estado da Cultura, na função programática 13.392.5009.4920.0287 (Transversalidade da Cultura), fonte nº 193 e natureza da despesa 3.3.90.31.00.

2.3. A categoria, que não atingir a quantidade mínima de projetos premiados, conforme previsão acima, terá remanejados seus recursos não utilizados para outras categorias, de forma imparcial e igualitária.

2.4. Poderá ser alterado o número de premiações previstas no preâmbulo deste Edital, em benefício dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, conforme o quantitativo da demanda e os recursos existentes.

2.5. O valor da premiação será pago em parcela única, na conta corrente, em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o(a) proponente como único(a) titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.

2.5.1. Serão aceitas ainda: Conta Fácil do Banco do Brasil e contas em bancos digitais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme os constantes no link: <https://www.bcb.gov.br/estabilidade/definanciera/encontreinstituicao>

2.5.2. Não serão aceitas: Conta Fácil da Caixa Econômica Federal, Conta Poupança do Banco do Brasil, Poupança da Caixa Econômica Federal (operação 013) contas para recebimento de benefício do Bolsa Família e contas com limites diários inferiores ao do prêmio pleiteado.

2.6. No pagamento à Pessoa Jurídica, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o MEI - Micro Empreendedor Individual, será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

2.7. Os prêmios concedidos às Pessoas Físicas terão, obrigatoriamente, a retenção, na fonte, do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, à época do pagamento, conforme a tabela do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON.

2.7.1. O prêmio pago ao proponente Pessoa Jurídica não está isento da tributação do Imposto de Renda, embora não sofra retenção na fonte, ficando o seu recolhimento, sob a responsabilidade do(a) proponente, segundo a legislação em vigor.

2.7.2. Os valores líquidos (após desconto do imposto obrigatório) dos prêmios estão descritos na tabela do Anexo II.

### 3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc).

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	11/09/2021 até 26/10/2021	45 dias corridos
Resultado da fase de habilitação	02/11/2021	6 dias corridos para análise
Interposição de recurso da fase de habilitação	03/11/2021 a 09/11/2021	5 dias úteis
Resultado após a interposição dos recursos	13/11/2021	4 dias corridos para análise
Resultado final	21/11/2021	--
Período de convocação dos classificados e apresentação da documentação complementar (quando for o caso)	22/11/2021 a 26/11/2021	5 dias úteis
Período de pagamento das premiações	27/11/2021 a 27/12/2021	30 dias corridos
Data limite para apresentação de Relatório de Execução	até 30/06/2022	--

3.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei 14.150/2021, que alterou a Lei Aldir Blanc (14.017/2020) e o Decreto Federal nº 10.751/2021, em consonância com o Decreto Estadual nº 41.563/2021.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de PROPONENTE:

4.1.1. **Pessoas Físicas**, maiores de 18 anos, paraibanas ou radicadas na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovada atuação na área cultural e que satisfaçam as condições de habilitação a este Edital.

4.1.2. **Pessoas Jurídicas de direito privado**, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovada atuação no segmento artístico-cultural e que satisfaçam as condições de habilitação a este Edital.

4.1.3. **Microempreendedores Individuais (MEI)**, de natureza cultural, com sede na Paraíba, não sendo necessário comprovar tempo de atividade anterior à publicação deste Edital, podendo figurar na condição de representante legal do(a) realizador(a).

4.2. Compreende-se, como PROPONENTE, a Pessoa Física ou Jurídica, que assume a responsabilidade legal pelo projeto, incluindo a inscrição, o recebimento do recurso, a execução do projeto, as comunicações institucionais e, sobretudo, a prestação de contas.

4.3. **Estão impedidos(as)** de participar deste Edital, como proponente ou integrante e participante da proposta em qualquer nível, Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, cujos(as) sócios(as), administradores(a), diretores(as) ou associados(as) sejam servidores(as) públicos(as) vinculados(as) direta ou indiretamente à Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (FUNESC), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (FUNES) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP) ou sejam membros da Comissão de Análise deste Edital.

4.3.1. **Ficam impedidos(as)**, de participar, também, os cônjuges ou companheiros(as) dos(as) membros da Comissão de Análise deste Edital.

4.4. **Fica impedido**, ainda, o envio de proposta e participação de um mesmo projeto, que já tenha sido beneficiado pela Lei Aldir Blanc, em âmbito estadual, estando o(a) proponente sujeito(a) às penalidades em caso de recebimento de qualquer valor deste Edital.

4.5. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta neste Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

### 5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

5.1. Os projetos deverão conter, em um único arquivo em formato PDF, as seguintes informações de acordo com o Anexo III: título do projeto, descrição resumida do projeto, objetivos, justificativa, público-alvo, orçamento (serviços, insumos, materiais, equipamentos e infraestrutura para desenvolvimento do projeto), contrapartida social, equipe realizadora, histórico do proponente pessoa física, histórico

do proponente pessoa jurídica, breves currículos dos(as) principais integrantes do projeto (quando for o caso), estratégias de controle sanitário quando for necessário, e outras informações que o proponente achar importante para a análise do projeto.

5.2. Os (as) contemplados (as) nesta premiação devem apresentar um Plano de Trabalho detalhado, no qual indicará como pretendem utilizar os recursos provenientes do prêmio (Anexo III).

5.2.1. Uma proposta de **Contrapartida Social** deverá ser exposta dentro do Plano, a exemplo de oficinas e apresentações, palestras, prestação de serviços a escolas e outras entidades, etc, com gratuidade de acesso e público alvo.

5.3. É vedado o aporte na produção artística ou cultural de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário; de manifestações e eventos esportivos; de concursos; de publicidade, televidas e infomerciais; de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito; de programas de auditório ancorados por apresentador; e de conteúdo que apresente práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

#### 6. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

6.1. A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas, neste Edital, terá no mínimo 06 (seis) membros e 01 (um) secretário(a).

6.2. A Comissão de Análise será composta por servidores públicos, nomeados em ato publicado pelo Secretário de Estado da Cultura, no Diário Oficial do Estado, após a publicação deste Edital, sob presidência de um dos membros, da Secretaria de Estado da Cultura, a quem competirá o voto de qualidade.

6.3. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise, durante o processo seletivo deste Edital, não ensejam remuneração específica.

6.4. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em Ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura.

#### 7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos e do projeto cultural, deverá ser realizado entre **00h01 de 11 de setembro de 2021 e 23h59 de 26 de outubro de 2021** e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc)

7.2. São documentos obrigatórios ao ato da inscrição para proponentes **PESSOAS FÍSICAS**:

7.2.1. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente;

7.2.2. Comprovante de residência atualizado (2021), sendo aceitos para fins de comprovação conta de água, energia elétrica, gás, telefone, carnê de IPTU, correspondências oficiais ou bancárias;

7.2.3. Comprovante de residência na Paraíba há, no mínimo, 2 (dois) anos (se necessário utilizar o Anexo IV, devidamente assinado);

7.2.4. Comprovante dos Dados Bancários da Pessoa Física, contendo nome e código do Banco, números da Agência e Conta;

7.2.5. Projeto artístico cultural de acordo com as especificações do item 5;

7.2.6. Dossiê contendo materiais legíveis que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) proponente nos últimos 02 (dois) anos, tais como:

a) Histórico ou Currículo do(a) proponente e do grupo (quando for o caso), legíveis em um único arquivo e em formato PDF contendo:

- relato das suas atividades ao longo dos anos e em ordem cronológica
- relação de pessoas que integram o grupo (quando for o caso), com seus respectivos CPF
- listagem de participação em eventos, premiações, entre outros;

b) Comprovações de atuação no meio cultural do(a) proponente e do grupo (quando for o caso), legíveis em um único arquivo e em formato PDF de no mínimo 3 (três) documentos como os abaixo relacionados:

- portfólio
- matérias de jornal, revistas ou sites (exceto blog e redes sociais)
- folders, programas e afins
- contratos de apresentação ou prestação de serviço
- declarações assinadas por outros artistas, reconhecendo a atuação do(a) artista ou grupo, entre outras;

7.2.7. Declaração de Representatividade (Anexo V), assinada pelos integrantes da iniciativa representada, quando for o caso;

7.2.8. Carta de Anuência (Anexo VI) de participação dos principais integrantes do projeto, ou seus representantes legais (quando for o caso);

7.2.9. Declaração de Afrodescendência (Anexo VII), no caso de proponentes optantes pelas vagas destinadas às cotas;

7.2.10. Demais autorizações necessárias para legalização do projeto;

7.3. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes **PESSOAS JURÍDICAS (OU MEI)**:

7.3.1. Cartão do CNPJ e comprovante de vigência da Pessoa Jurídica (cópia do estatuto da instituição e respectivas atualizações e cópia da ata de eleição ou do termo de posse do(a) dirigente em exercício, dentro da validade; ou Contrato Social; ou Requerimento de MEI, se for o caso);

7.3.2. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) dirigente principal;

7.3.3. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) representante do grupo ou do(a) artista (quando for o caso de representação);

7.3.4. Comprovante da sede do CNPJ atualizado (2021);

7.3.5. Comprovante da sede do CNPJ na Paraíba há, no mínimo, 2 (dois) anos, exceto MEI (se necessário utilizar o Anexo IV, devidamente assinado);

7.3.6. Comprovante dos Dados Bancários da Pessoa Jurídica (inclusive MEI), contendo nome e código do Banco, números da Agência e Conta vinculada a inscrição;

7.3.7. Projeto artístico cultural de acordo com as especificações do item 5;

7.3.8. Dossiê contendo materiais legíveis, que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) proponente nos últimos 02 (dois) anos, tais como:

a) Histórico ou Currículo do(a) proponente e do grupo (quando for o caso), legíveis em um único arquivo e em formato PDF contendo:

- relato das suas atividades ao longo dos anos e em ordem cronológica
- relação de pessoas que integram o grupo (quando for o caso), com seus respectivos CPF
- listagem de participação em eventos, premiações, entre outros;

b) Comprovações de atuação no meio cultural do(a) proponente e do grupo (quando for o caso), legíveis em um único arquivo e em formato PDF, de no mínimo 3 (três) documentos como os abaixo relacionados:

- portfólio
- matérias de jornal, revistas ou sites (exceto blog e redes sociais)
- folders, programas e afins

- contratos de apresentação ou prestação de serviço

- declarações assinadas por outros artistas, reconhecendo a atuação do(a) artista ou grupo, entre outras;

7.3.9. Declaração de Representatividade (Anexo V), assinada pelos integrantes da iniciativa representada, quando for o caso;

7.3.10. Carta de Anuência (Anexo VI) de participação dos principais integrantes do projeto, ou seus representantes legais (quando for o caso);

7.3.11. Demais autorizações necessárias para legalização do projeto.

7.4. Serão aceitos como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social.

7.5. Serão aceitas apenas inscrições de Pessoas Jurídicas (ou MEI) de natureza cultural.

7.6. Cada proponente somente poderá inscrever 01 (um) PROJETO.

7.7. A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.

#### 8. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS COTAS RACIAIS

8.1. Das vagas destinadas neste Edital, 30% (trinta por cento) serão destinadas a candidatas(as) que se autodeclararem negros(as) ou pardos(as), de acordo com proporcionalidade de vagas detalhadas no item 10.3 deste Edital. O candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas a negros(as) ou pardos(as), preenchendo a autodeclaração (Anexo VII), conforme quesito relativo à cor ou raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.2. A autodeclaração terá validade somente para este seletivo e será, em caso de inverídica, objeto das penas da lei.

8.3. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que eventualmente, deverá responder por qualquer informação inidônea, o que eliminará a proposta do(a) candidato(a); caso tenha sido chamado(a) ficará sujeito(a) à desclassificação e às implicações decorrentes da Lei Penal.

8.4. O(a) candidato(a) não será considerado(a) na condição de pessoa negra ou parda, caso não assinar, legivelmente, sua autodeclaração.

8.5. Os resultados deste Edital, relativos aos(as) proponentes cotistas negros(as) ou pardos(as), serão amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos.

8.6. As eventuais apresentações de impugnação deverão ser enviadas para o e-mail [premioparra@gmail.com](mailto:premioparra@gmail.com), contendo motivo e prova da denúncia, no prazo previsto para interposição de recurso, conforme o item 15.

8.7. A Comissão de Análise, de que trata o item 5, poderá quando for necessário, submeter à Comissão de Heteroidentificação a proposta, nomeada por portaria da Secretaria de Cultura, as autodeclarações dos(as) proponentes que se considerarem cotistas ou as autodeclarações, eventualmente, sob impugnação, dentro do prazo recursal previsto no item 3.1.

8.8. As vagas reservadas para cotas raciais, que não forem ocupadas por falta de candidatos(a) autodeclarados negros(as) ou pardos(a) classificados(as), serão preenchidas por candidatos(as) da ampla demanda da Lei Aldir Blanc, observada a ordem geral de classificação.

8.9. Não havendo candidatos(a) inscritos(as) na reserva de que trata este item 8, as vagas direcionadas serão redirecionadas para a ampla demanda, observada a ordem de classificação.

#### 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. A fase de habilitação consistirá na etapa de checagem documental, inabilitando as candidaturas que não forem apresentadas em conformidade com o item 7.

9.2. O resultado inicial da fase de habilitação será divulgado pela Secretaria de Estado da Cultura pelo portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc) contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e motivo da inabilitação, quando for o caso.

9.3. Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual, disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc)

9.4. A análise do pedido de reconsideração constará em Ata da Comissão de Análise e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc)

#### 10. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

10.1. A Comissão de Análise atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados:

CRITÉRIOS						PONTUAÇÃO	
1	Originalidade e relevância do projeto	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 40 pontos
A	Conteúdo artístico-cultural do projeto	0	5	8	12	15	
B	Justificativa do projeto (motivação para realização da proposta)	0	5	8	12	15	
C	Objetivos do projeto (clareza dos objetivos)	0	3	5	8	10	
2	Efeito multiplicador do projeto	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 30 pontos
A	Impacto artístico-cultural	0	5	8	12	15	
B	Universo de abrangência (públicos potenciais)	0	5	8	12	15	
3	Potencial de realização do(a) proponente (análise do currículo - Iniciativas artístico-culturais desenvolvidas nos últimos 2 anos, formação e experiência)	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 15 pontos
		0	3	7	10	15	
4	Viabilidade prática do Projeto (relação entre projeção financeira e proposta do projeto)	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 10 pontos
		0	3	5	8	10	
5	VALORIZAÇÃO IDENTITÁRIA (proponentes ou iniciativas com a participação de pessoas com deficiência, mulheres, jovens e LGBTQIAP+, ou que tenham origem em novos centros urbanos, periferias e interiores)	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 05 pontos
		0	1	2	3	5	
TOTAL							100 pontos

10.2. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Análise, a nota final será obtida do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.



10.3. A premiação dos(as) proponentes será regionalizada, obedecendo-se a ordem de classificação em cada Regional de Cultura, de acordo com o percentual distributivo previsto no Decreto de Regulamentação Estadual da Lei Aldir Blanc, na Paraíba.

Categoria	Vagas	Regional de Cultura											
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Faixa A - Microprojetos	Total	39	9	20	3	3	4	4	3	4	4	3	5
	A.C.*	27	6	14	2	2	3	3	2	3	3	2	3
	Cota	12	3	6	1	1	1	1	1	1	1	1	2
Faixa B - Projeto de Baixo Custo	Total	20	6	10	2	2	3	2	2	3	3	4	
	A.C.*	13	4	7	1	1	2	1	1	2	2	3	
	Cota	7	2	3	1	1	1	1	1	1	1	1	
Faixa C - Projetos de Médio Custo	Total	13	3	6	1	1	1	1	1	1	1	2	
	A.C.*	9	2	4	1	1	1	1	1	1	1	1	
	Cota	4	1	2	0	0	0	0	0	0	0	1	

\* A.C. - abreviação de Ampla Concorrência.

10.4. Não havendo iniciativas selecionadas para atingir a distribuição regional prevista no item acima, as vagas sobressalentes serão redistribuídas entre as demais Regionais de Cultura.

10.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) proponente que tenha apresentado maior pontuação no critério 5, depois nos critérios 1, 2, 3 e 4, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o(a) vencedor(a) será aquele que realizou por primeiro a sua inscrição.

10.6. O resultado inicial da fase de seleção será registrado em Ata e divulgado no portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc), contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e nota obtida na avaliação.

10.7. Aos(as) proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual, disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc)

10.8. A Comissão de Análise analisará, eventualmente, os recursos interpostos e devidamente instruídos, designando seu relator e submetendo-o ao julgamento, enquanto pedido de reconsideração nos casos precedentes de reavaliação.

10.9. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

10.10. Após analisados os pedidos de reconsideração, a SECULT publicará, no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc), a homologação do resultado final do concurso, ao qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura, nota obtida, valor do prêmio e providências a serem tomadas pelo selecionados.

#### 11. DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

11.1. Os projetos premiados estarão automaticamente convocados para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, enviar através do endereço eletrônico [premioparra@gmail.com](mailto:premioparra@gmail.com) os seguintes documentos digitalizados:

11.1.1. Termo de Compromisso, Anuência e Não Vínculo com SECULT, FUNESC, FCJA, FUNES e IPHAEP (Anexo VIII), devidamente assinado pelo proponente;

11.1.2. Contrato de Exclusividade registrado em cartório, para iniciativas representadas por Pessoas Jurídicas quando for caso.

11.2. O(A) proponente do projeto será o(a) único(a) interlocutor(a) junto à SECULT.

11.3. O valor do prêmio será depositado em conta bancária definida pelo(a) proponente, no ato da inscrição, no período devido conforme o recebimento da documentação do item 10.1.

11.4. O valor do prêmio não será depositado em conta bancária de terceiros.

11.5. Em caso de falecimento do(a) proponente responsável pelo projeto premiado, até a data do pagamento, em propostas individuais, poderá ser convocado o(a) próximo(a) proponente da lista de classificação, identificado pelo seu CPF, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência e os termos deste Edital.

11.6. Nas propostas coletivas ou de pessoas jurídicas, o falecimento do(a) proponente responsável pelo projeto premiado até a data do pagamento, por deliberação coletiva, poderá apresentar a substituição do(a) proponente responsável pelo projeto, expressa no Anexo V, e respeitando os termos deste Edital.

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PROPONENTE

12.1. Executar o projeto de acordo com o Plano de Trabalho, apresentado na inscrição, dentro dos prazos assumidos pelo(a) proponente, respeitando a data limite de apresentação de Relatório de Execução de Atividades (Anexo IX) para a SECULT de até 30 de junho de 2022, conforme item 3.1.

12.2. Informar à SECULT, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo, que o(a) impossibilite de assumir suas atividades, conforme apresentado no Plano de Trabalho.

12.3. Manter durante a execução do objeto do projeto todas as condições exigidas neste Edital.

12.4. O(A) proponente deverá se certificar de que sua proposta seja plenamente realizável, dentro do valor do prêmio, com os descontos previstos em lei e nos prazos estabelecidos no cronograma do item 3.1.

12.5. As ações, produções e demais produtos, realizados com os recursos advindos da Lei Aldir Blanc, obrigatoriamente, deverão, por força da Lei, fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação e propagação a seguinte citação:

"Realizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc. Lei Federal nº 14.017/2021 e suas alterações.

Apoio: Secretaria de Estado Cultura/Governo do Estado da Paraíba Edital Prêmio Parrá

Paraíba, [dia] de [mês] de [ano]."

12.6. Todas as atividades, realizadas através deste Edital, deverão ter em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos, banners e mídias digitais e em todas as formas de divulgação (inclusive redes sociais) do produto cultural as logomarcas, que serão disponibilizadas pela SECULT no site [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc), sob a chancela "APRESENTA" ou "INCENTIVO".

12.7. Apresentar o Relatório de Execução de Atividades, em conformidade com o Plano de Trabalho, no qual o(a) proponente indicou como utilizaria os recursos provenientes da premiação, no prazo estipulado

no item 3.1, preenchendo o modelo do Anexo IX, contendo datas das atividades, registros das atividades e demais informações pertinentes.

12.8. O proponente poderá, espontaneamente utilizar como objeto da sua produção as circunstâncias, causas e efeitos, ações governamentais e não governamentais relativas à pandemia, ao isolamento social como relato histórico-cultural da COVID-19, enquanto fator da própria Lei Aldir Blanc.

12.9. O Governo do Estado da Paraíba reserva-se o direito de difusão das iniciativas artísticas ou culturais contempladas, compreendendo direitos de reprodução em diferentes mídias e plataformas, Direitos Autorais, Direitos de Imagem e Direitos de Exibição, em seus sites ou redes sociais, sem prejuízo para o(a) proponente premiado(a), que, após o período de 15 (quinze) dias, contados a partir da primeira transmissão ou veiculação na internet, gozará dos mesmos direitos, para divulgação em quaisquer plataformas de seu interesse, bem como de reprodução nas mídias que lhe convier, de acordo com o art. 111 da Lei Federal 8666/93.

#### 13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. O(a) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade dos documentos encaminhados e recebidos pela Comissão de Análise.

13.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição pretendida, isentando a SECULT de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.3. Caso comprovado o falseamento de informações após a concessão da premiação, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:

13.3.1. Na devolução do recurso financeiro recebido à SECULT, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.

13.3.2. Na inabilitação do(a) premiado(a), a recebimento de recursos financeiros da SECULT, por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise.

13.3.3. Na inscrição do premiado em Dívida Ativa do Estado.

13.3.4. Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

13.4. Quando houver devolução dos recursos, o(a) premiado(a) terá no máximo 12 (doze) meses para proceder a restituição dos recursos corrigidos à SECULT, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.

13.5. Em qualquer caso, o(a) premiado(a) será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.

13.6. As penalidades, previstas, neste Edital, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, qualquer pessoa, física ou jurídica poderá solicitar, através de petição, esclarecimentos ou outras providências em relação a este Edital de Premiação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [premioparra@gmail.com](mailto:premioparra@gmail.com), até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

14.2. Qualquer Proponente poderá impugnar o presente Edital até o segundo dia útil após o prazo de término das inscrições deste Edital.

14.3. Caberá à Comissão decidir sobre a petição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.

14.4. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Concurso, haverá continuidade à execução deste Edital, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.

14.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

15.2. Os(as) proponentes que, fora das normas deste Edital, enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados(as).

15.3. O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

15.4. É de responsabilidade da SECULT o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

15.5. Não será disponibilizado, gratuitamente, algum equipamento da SECULT para as iniciativas artísticas ou culturais selecionadas, devendo o(a) proponente ter condições de realizar a ação do projeto contemplado.

15.6. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado.

15.7. Os recursos financeiros eventualmente não utilizados na execução do Inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020, poderão ser remanejados por ato próprio emanado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado.

15.8. Recursos financeiros remanescentes de outros Editais do Inciso III da Lei Aldir Blanc poderão ser remanejados para este Edital para contemplar as propostas constantes na lista de suplência.

15.9. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise, durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

15.10. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e obtidas junto à secretaria da Comissão de Análise, através do endereço eletrônico [premioparra@gmail.com](mailto:premioparra@gmail.com)

#### 16. DOS ANEXOS

16.1. Os anexos, relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc)

Anexo I - Projetos: Beneficiários, Segmentos, Ações e Objetos

Anexo II - Tabela com Valores Líquidos dos Prêmios

Anexo III - Projeto e Plano de Trabalho

Anexo IV - Declaração de residência ou sede

Anexo V - Modelo de Declaração de Representante de Grupo

Anexo VI - Modelo de Carta de Anuência (participante)

Anexo VII - Declaração de Afrodescendência

Anexo VIII - Termo de Compromisso, Anuência e Não Vínculo com SECULT, FUNESC, FCJA, FUNES e IPHAEP (proponente)

Anexo IX - Relatório de Execução de Atividades

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de Lei.

João Pessoa, 11 de setembro de 2021

**DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI**  
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

EDITAL “MÃE MARIA DO PEIXE” DE CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2021  
PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, com sede na Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 – Rampa 3 - Tambauzinho – João Pessoa - Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 05.830.824/0001-02, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei Federal nº 14.150/2021 (que altera a Lei Aldir Blanc), Decretos Federais nºs 10.464/2020 e nº 10.751/2021, Decretos Estaduais nº 40.595/2020 e nº 41.563/2021, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, do Parecer emanado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, sob o nº 1526/PGE - MA-2021 e demais legislações pertinentes a matéria, e, ainda, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, torna público o EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO, para concessão de premiações artístico-culturais, denominado “MÃE MARIA DO PEIXE” (MARIA DOS PRAZERES SANTOS SOARES), que objetiva a premiação de 116 (cento e dezesseis) vídeo-biografias, que valorizem, registrem e compartilhem o trabalho desenvolvido por iniciativas coletivas nas áreas das artes cênicas - teatro, dança, circo e ópera -, da música, do circo tradicional itinerante e da cultura popular e tradicional, assim como constituir o Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste Regulamento.

## 1. DO OBJETO

1.1. A criação do “Prêmio Mãe Maria do Peixe” se configura como uma ação emergencial, destinada ao setor cultural, com foco na manutenção de iniciativas e de produções culturais, em consonância com o Inciso III, do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, referenciada, neste Edital, como “Lei Aldir Blanc” e suas alterações.

1.2. A premiação de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivos valorizar e promover a diversidade artística e cultural da Paraíba e registrar e compartilhar a memória cultural e artística da Paraíba, previstos, respectivamente, no inciso X do Art. 3º e nos incisos I e IV do Art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.

1.3. Constitui objeto deste Edital a premiação de vídeo-biografias, apresentadas por iniciativas coletivas, como as previstas nos itens 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9., para fins de composição do Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia.

1.4. Compreende-se como VÍDEO-BIOGRAFIA a obra audiovisual inédita, com duração entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) minutos, apresentada de acordo com o formato definido no item 7.5, cujo conteúdo aborde a trajetória, a atuação, a produção e a performance de iniciativas coletivas nas áreas de artes cênicas (teatro, circo, dança), música, circo tradicional itinerante e cultura popular e tradicional, desde que não tenham sido contempladas com recursos da Lei Aldir Blanc em âmbito estadual anteriormente.

1.5. Entende-se por INICIATIVA COLETIVA grupos compostos por, pelo menos, 04 (quatro) integrantes, que tenham trabalho ativo no campo profissional do segmento artístico correspondente à sua proposta através de espetáculos, apresentações, shows, performances, temporadas, turnês, etc.

1.6. Compreendem-se, como INICIATIVAS COLETIVAS NAS ÁREAS DE ARTES CÊNICAS, os grupos, companhias, coletivos artísticos e trupes de teatro, ópera, dança e circo (exceto circo tradicional itinerante - item 1.8), de todos os estilos e estéticas, que comprovem atuação na Paraíba nos últimos 02 (dois) anos, desde que não tenham sido contempladas com recursos da Lei Aldir Blanc em âmbito estadual anteriormente.

1.7. Compreendem-se, como INICIATIVAS COLETIVAS NA ÁREA DE MÚSICA, os grupos, bandas, coletivos artísticos, conjuntos e corais, de todos os estilos e estéticas, que comprovem atuação na Paraíba nos últimos 02 (dois) anos, desde que não tenham sido contempladas com recursos da Lei Aldir Blanc em âmbito estadual anteriormente.

1.8. Define-se o CIRCO TRADICIONAL ITINERANTE, como aquele instalado sob lona, de funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense, instalado na Paraíba há, no mínimo, 01 (um) ano, desde que não tenham sido contempladas com recursos da Lei Aldir Blanc em âmbito estadual anteriormente.

1.9. São GRUPOS E EXPRESSÕES DAS CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS, as lapinhas, os reisados, os cavalos marinhos, os grupos de coco de roda e ciranda, os maracatus, as mazurcas, os bacamarteiros, as naus catarinetas, as barcas, os grupos de capoeira e maculelê, os congos e pontões, os grupos folclóricos e as manifestações relacionadas às culturas dos povos indígenas, ciganos, quilombolas, de terreiros e de matrizes afro-brasileiras; grupos relacionados aos festejos carnavalescos: escolas de samba, bandas de frevo, clubes de orquestra, tribos indígenas e ursos e batucadas; também, grupos relacionados aos festejos juninos, como quadrilhas juninas, trios pé de serra, grupos de forró tradicional. As iniciativas devem comprovar atuação na Paraíba nos últimos 02 (dois) anos, desde que não tenham sido contempladas com recursos da Lei Aldir Blanc em âmbito estadual anteriormente.

1.10. As propostas inscritas estão passíveis de análise para a PREMIAÇÃO, através de seleção em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo à PREMIAÇÃO.

## 2. DAS PREMIAÇÕES

2.1. Este Edital prevê um investimento total de **R\$ 3.980.000,00 (três milhões novecentos e oitenta de reais)**, com previsão de concessão a prêmios individuais no valor de bruto de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), de acordo com as 02 (duas categorias) e conforme o segmento da iniciativa Proponente, e abaixo discriminadas:

Categoria	Segmento	Valor Bruto* da Premiação	Previsão de Premiados
A - Iniciativa Coletiva	teatro, dança, circo (exceto circo tradicional itinerante), música, ópera, cultura popular e tradicional	R\$ 25.000,00	80
B - Circo Tradicional Itinerante	circo (exceto trupes, companhias, etc)	R\$ 55.000,00	36
<b>TOTAL</b>			<b>116</b>

\* Valores ainda sem retenção de descontos na fonte.

2.2. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da Secretaria de Estado da Cultura, na função programática 13.392.5009.4920.0287 (Transversalidade da Cultura), fonte nº 193 e natureza da despesa 3.3.90.31.00.

2.3. A categoria, que não atingir a quantidade mínima de projetos premiados, conforme previsão acima, terá remanejados seus recursos não utilizados para outra categoria, de forma imparcial e igualitária.

2.4. Poderá ser alterado o número de premiações previstas no preâmbulo deste Edital, em benefício dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, conforme o quantitativo da demanda e os recursos existentes.

2.5. O valor da premiação será pago em parcela única, na conta corrente, em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o(a) proponente como único(a) titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de

terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.

2.5.1. Serão aceitas ainda: Conta Fácil do Banco do Brasil e contas em bancos digitais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme os constantes no link: <https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/encontreinstituicao>

2.5.2. Não serão aceitas: Conta Fácil da Caixa Econômica Federal, Conta Poupança do Banco do Brasil, contas para recebimento de benefício do Bolsa Família e contas com limites diários inferiores ao do prêmio pleiteado.

2.6. No pagamento à Pessoa Jurídica, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o MEI - Micro Empreendedor Individual, será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

2.7. Os prêmios concedidos às Pessoas Físicas terão, obrigatoriamente, a retenção, na fonte, do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, à época do pagamento, conforme a tabela do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON.

2.7.1. O prêmio pago ao proponente Pessoa Jurídica não está isento da tributação do Imposto de Renda, embora não sofra retenção na fonte, ficando o seu recolhimento sob a responsabilidade do(a) proponente, segundo a legislação em vigor.

2.7.2. Os valores líquidos (após desconto do imposto obrigatório) dos prêmios estão descritos na tabela do Anexo I.

## 3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc)

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	11/09/2021 até 26/10/2021	45 dias corridos
Resultado da fase de habilitação	02/11/2021	6 dias corridos para análise
Interposição de recurso da fase de habilitação	03/11/2021 a 09/11/2021	5 dias úteis
Resultado após a interposição dos recursos	13/11/2021	4 dias corridos para análise
Resultado final	21/11/2021	--
Período de convocação dos classificados e apresentação da documentação complementar (quando for o caso)	22/11/2021 a 26/11/2021	5 dias úteis
Período de pagamento das premiações	27/11/2021 a 27/12/2021	30 dias corridos

3.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei 14.150/2021, que alterou a Lei Aldir Blanc (14.017/2020) e o Decreto Federal nº 10.751/2021, em consonância com o Decreto Estadual nº 41.563/2021.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de PROPONENTE:

4.1.1. Pessoas Físicas, maiores de 18 anos, paraibanos ou radicadas na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovada atuação na área cultural e que satisfaçam as condições de habilitação a este Edital.

4.1.2. Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovada atuação no segmento artístico-cultural e que satisfaçam as condições de habilitação a este Edital.

4.1.3. Microempreendedores Individuais (MEI), de natureza cultural, com sede na Paraíba, não sendo necessário comprovar tempo de atividade anterior à publicação deste Edital, de natureza cultural, podendo figurar na condição de representante legal do(a) realizador(a).

4.1.4. No caso de inscrições na categoria Circo Tradicional Itinerante, o referido circo deve estar sediado na Paraíba há pelo menos 01 (ano).

4.2. Compreende-se, como PROPONENTE, a Pessoa Física ou Jurídica, que assume a responsabilidade legal pela proposta de vídeo-biografia, incluindo a inscrição, o recebimento do prêmio, e as comunicações institucionais.

4.3. Estão impedidos(as) de participar deste Edital, como proponente ou integrante e participante da proposta em qualquer nível, Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, cujos(as) sócios(as), administradores(as), diretores(as) ou associados(as) sejam servidores(as) públicos(as) vinculados(as) direta ou indiretamente à Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (FUNESC), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (FUNES) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP) ou sejam membros da Comissão de Análise deste Edital.

4.3.1. Ficam impedidos(as), de participar, também, os cônjuges ou companheiros(as) dos(as) membros da Comissão de Análise deste Edital.

4.4. Fica impedido, ainda, o envio de proposta e participação de uma mesma vídeo-biografia, que já tenha sido beneficiada pela Lei Aldir Blanc, em âmbito estadual, estando o(a) proponente sujeito(a) às penalidades em caso de recebimento de qualquer valor deste Edital.

4.5. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão automaticamente desconsiderados.

4.6. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta para este Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

## 5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

5.1. A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas, neste Edital, terá no mínimo 06 (seis) membros e 01 (um) secretário(a).

5.2. A Comissão de Análise será composta por servidores públicos, nomeados em ato publicado pelo Secretário de Estado da Cultura, no Diário Oficial do Estado, sob presidência de um dos membros, da Secretaria de Estado da Cultura, a quem competirá o voto de qualidade.

5.3. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise, durante o processo seletivo deste Edital, não ensejam remuneração específica.

5.4. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em Ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. O procedimento de inscrição, o envio de documentos, incluindo a Vídeo-biografia, deverá ser realizado entre **00h01 de 11 de setembro de 2021 e 23h59 de 26 de outubro de 2021**, num período total de 45 (quarenta e cinco) dias, e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc)

6.2. O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis, também através do página da Lei Aldir Blanc na Paraíba: [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc)

6.3. As inscrições poderão ser realizadas nas categorias:

6.3.1. A - INICIATIVA COLETIVA: dos segmentos teatro, dança, circo (exceto tradicional itinerante), música, ópera, cultura popular e tradicional.

6.3.2. B - CIRCO TRADICIONAL ITINERANTE: apenas do segmento circo que se encaixe no item 1.8.

6.4. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (uma) vídeo-biografia para este Edital. Na hipótese de



haver mais de uma inscrição, por proponente(a), para o objeto deste Edital, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

6.5. A inscrição do(a) proponente(a) implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento dos termos deste Edital.

6.6. A SECULT poderá, em qualquer tempo, durante o período de vigência da Lei Aldir Blanc e, havendo novos repasses ou remanejamento de recursos, premiar qualquer interessado(a) que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital.

#### 7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. São documentos obrigatórios ao ato da inscrição para proponentes **PESSOAS FÍSICAS**:

7.1.1. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente;

7.1.2. Comprovante de residência atualizado (2021);

7.1.3. Comprovante de residência na Paraíba há, no mínimo, 2 (dois) anos (se necessário utilizar o Anexo II, devidamente assinado);

7.1.4. Comprovante dos Dados Bancários da Pessoa Física, contendo nome e código do Banco, números da Agência e Conta;

7.1.5. Dossiê contendo materiais legíveis que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) proponente nos últimos 02 (dois) anos, tais como:

a) Histórico ou Currículo do(a) proponente e do grupo, legíveis em um único arquivo e em formato PDF contendo:

- relato das suas atividades ao longo dos anos e em ordem cronológica

- relação das pessoas que integram o grupo, com seus respectivos CPF

- listagem de participação em eventos, premiações, entre outros;

b) Comprovações de atuação no meio cultural do(a) proponente e do grupo, legíveis em um único arquivo e em formato PDF, de no mínimo 3 (três) documentos como os abaixo relacionados:

- portfólio

- matérias de jornal, revistas ou sites (exceto blog e redes sociais)

- folders, programas e afins

- contratos de apresentação ou prestação de serviço

- declarações assinadas por outros artistas, reconhecendo a atuação do grupo, entre outras;

7.1.6. Declaração de Representatividade (Anexo III), assinada pelos integrantes da iniciativa representada, quando for o caso;

7.2. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes **PESSOAS JURÍDICAS (OU MEI)**:

7.2.1. Cartão do CNPJ e comprovante de vigência da Pessoa Jurídica (cópia do estatuto da instituição e respectivas atualizações e cópia da Ata de eleição ou do termo de posse do(a) dirigente em exercício, dentro da validade; ou Contrato Social; ou Requerimento de MEI, se for o caso);

7.2.2. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) dirigente principal;

7.2.3. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) representante do grupo ou do(a) artista (quando for o caso de representação);

7.2.4. Comprovante da sede do CNPJ atualizado (2021);

7.2.5. Comprovante da sede do CNPJ na Paraíba há, no mínimo, 2 (dois) anos, exceto MEI (se necessário utilizar o Anexo II devidamente assinado);

7.2.6. Comprovante dos Dados Bancários da Pessoa Jurídica (inclusive MEI), contendo nome e código do Banco, números da Agência e Conta Corrente;

7.2.7. Dossiê contendo materiais legíveis, que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) proponente nos últimos 02 (dois) anos, tais como:

c) Histórico ou Currículo do(a) proponente e do grupo, legíveis em um único arquivo e em formato PDF contendo:

- relato das suas atividades ao longo dos anos e em ordem cronológica

- relação de pessoas que integram o grupo, com seus respectivos CPF

- listagem de participação em eventos, premiações, entre outros;

d) Comprovações de atuação no meio cultural do(a) proponente e do grupo, legíveis em um único arquivo e em formato PDF de no mínimo 3 (três) documentos como os abaixo relacionados:

- portfólio

- matérias de jornal, revistas ou sites (exceto blog e redes sociais)

- folders, programas e afins

- contratos de apresentação ou prestação de serviço

- declarações assinadas por outros artistas, reconhecendo a atuação do grupo, entre outras;

7.2.8. Declaração de Representatividade (Anexo III), assinada pelos integrantes da iniciativa representada;

7.3. Nos casos específicos dos **Circos Tradicionais Itinerantes**, acrescentar, ainda as seguintes documentações:

7.3.1. Declaração emitida pela prefeitura do respectivo município, informando o endereço onde o circo está instalado; ou Declaração de Residência devidamente assinada (Anexo II);

7.3.2. Declaração de Propriedade do Circo (Anexo IV), emitida e assinada pelo(a) proprietário(a) e acompanhada de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); ou cópia autenticada de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART); ou Alvarás de Prefeituras.

7.4. Link válido e ativo da VÍDEO-BIOGRAFIA da iniciativa coletiva, que deverá observar o roteiro disponível no Anexo V e apresentar os seguintes requisitos técnicos:

• Entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) minutos de duração;

• Formato MP4;

• Qualidade mínima de 720px;

• Orientação do vídeo: horizontal;

• Disponível em plataforma gratuita de compartilhamento virtual, **sem prazo de expiração**. Exemplo: *Google Drive, Onedrive, Dropbox, Youtube, Vimeo*, entre outros. Não utilizar *WeTransfer* ou plataforma similar.

7.5. Três (03) fotografias do grupo e da vídeo-biografia para divulgação com resolução de no mínimo 300dpi;

7.6. Termo de Responsabilidade (Anexo VI), assinado pelo(a) responsável pelo menor, com firma reconhecida em cartório, quando houver participação de menor de idade;

7.7. Autodeclaração de Afrodescendência (Anexo VII), no caso de proponentes optantes pelas vagas destinadas às cotas.

7.8. No caso de **peças jurídicas**, que representem pessoas físicas, deverão, enviar para o email [premiomaemariadopeixe@gmail.com](mailto:premiomaemariadopeixe@gmail.com) em até 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado final, ainda, de forma legível e apenas em formato PDF, sob pena de desclassificação e chamamento do suplente, o **Contrato de Exclusividade** assinado pelo(a) responsável pelo CNPJ e pelo(a) representante eleito(a) do grupo **registrado em cartório**, respeitando os prazos previstos no Cronograma deste Edital (item 3.1).

7.9. Os **links** de acesso a obras que estiverem com o acesso restrito ao arquivo disponibilizado, resultará

na eliminação parcial da candidatura, cabendo recurso, no prazo previsto do item 3.1 deste edital

7.10. Serão considerados como documento de identificação: a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social-CTPS, quando conste o CPF esteja de forma legível.

7.11. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos, após o envio de sua inscrição. Tampouco serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

7.12. Os(as) candidatos(as), que enviarem cópias ilegíveis ou incompletas de qualquer material solicitado serão inabilitados.

7.13. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente(a).

7.14. A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

#### 8. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS COTAS RACIAIS

8.1. Das vagas destinadas neste Edital, 30% (trinta por cento) serão destinadas a candidatos(as) que se autodeclararem negros(as) ou pardos(as), de acordo com proporcionalidade de vagas detalhadas no item 10.3 deste Edital. O candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas a negros (as) ou pardos(as), preenchendo a autodeclaração (Anexo VII), conforme quesito relativo à cor ou raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.2. A autodeclaração terá validade somente para este seletivo e será, em caso de inverídica, objeto das penas da lei.

8.3. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que eventualmente, deverá responder por qualquer informação inidônea, o que eliminará a proposta do(a) candidato(a); caso tenha sido chamado(a) ficará sujeito(a) à desclassificação e às implicações decorrentes da Lei Penal.

8.4. O(a) candidato(a) não será considerado(a) na condição de pessoa negra ou parda, caso não assinar, legivelmente, sua autodeclaração.

8.5. Os resultados deste Edital, relativos aos(as) proponentes cotistas negros(as) ou pardos(as), serão amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos.

8.6. As eventuais apresentações de impugnação deverão ser enviadas para o e-mail [premiomaemariadopeixe@gmail.com](mailto:premiomaemariadopeixe@gmail.com), contendo motivo e prova da denúncia, no prazo previsto para interposição de recurso, conforme o item 3.1.

8.7. A Comissão de Análise, de que trata o item 5, poderá quando for necessário, submeter à Comissão de Heteroidentificação, nomeada por portaria da Secretária de Cultura, as autodeclarações dos(as) proponentes que se considerarem cotistas ou as autodeclarações, eventualmente, sob impugnação, dentro do prazo recursal previsto no item 3.1.

8.8. As vagas reservadas para cotas raciais, que não forem ocupadas por falta de candidatos(a) autodeclarados negros(as) ou pardos(a) classificados(as), serão preenchidas por candidatos(as) da ampla demanda da Lei Aldir Blanc, observada a ordem geral de classificação.

8.9. Não havendo candidatos(a) inscritos(as) na reserva de que trata este item 8, as vagas disponíveis serão redirecionadas para à ampla demanda, observada a ordem de classificação.

#### 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. A fase de habilitação consistirá na etapa de checagem documental, inabilitando as candidaturas que não forem apresentadas em conformidade com o item 7.

9.2. O resultado inicial da fase de habilitação será divulgado pela Secretaria de Estado da Cultura pelo portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc) contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e motivo da inabilitação, quando for o caso.

9.3. Aos(as) proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual, disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc)

9.4. A análise do pedido de reconsideração constará em Ata da Comissão de Análise e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc)

#### 10. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

10.1. A Comissão de Análise atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada Vídeo-biografia, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados:

CRITÉRIOS						PONTUAÇÃO	
1	Coerência	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 30 pontos
A	Comparação entre o conteúdo do vídeo e o material apresentado no dossiê da iniciativa.	0	5	8	12	15	
B	Potencial em proporcionar experiências de aprendizado mútuo entre grupos e/ou público em geral.	0	5	8	12	15	Máximo 20 pontos
2	Relevância da Iniciativa no seu campo de atuação	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
A	Capacidade da iniciativa em promover a valorização, a revelação e a preservação da diversidade da produção cultural paraibana.	0	5	10	15	20	Máximo 20 pontos
3	Qualidade do Vídeo	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
A	Apresentação do produto em conformidade com os parâmetros definidos no Edital, como especificado no item 7.5 e no Anexo IV (roteiro).	0	5	10	15	20	Máximo 20 pontos
4	Tempo de Atuação	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
	Avaliação do tempo de atuação e periodicidade na produção artístico-cultural da iniciativa na Paraíba.	0	5	10	15	20	Máximo 10 pontos
5	Valorização da Diversidade Identitária e Inclusiva	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
	Proponentes ou iniciativas com a participação de pessoas com deficiência, mulheres, jovens e LGBTQIAP+, ou que tenham origem em novos centros urbanos, periferias e interiores.	0	1	4	8	10	TOTAL
						100 pontos	

10.2. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Análise e a nota final será obtida do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

10.3. A premiação dos(as) proponentes será regionalizada, obedecendo-se a ordem de classificação em

cada Regional de Cultura, de acordo com o percentual distributivo previsto no Decreto de Regulamentação Estadual da Lei Aldir Blanc, na Paraíba.

Categoria	Vagas	Regional de Cultura											
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Faixa A - Iniciativa Coletiva	Total	29	7	15	2	3	4	3	3	4	3	3	4
	A.C.*	20	5	10	1	2	3	2	2	3	2	2	3
	Cota	9	2	5	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Faixa B - Circo Tradicional Itinerante	Total	13	4	7	1	1	1	1	1	2	2	1	2
	A.C.*	9	3	5	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Cota	4	1	2	0	0	0	0	0	1	1	0	1

\* A.C. - abreviação de Ampla Concorrência.

10.4. Não havendo vídeo-biografias selecionadas para atingir a distribuição regional prevista no item acima, as vagas sobressalentes serão distribuídas entre as demais Regionais de Cultura.

10.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) proponente que tenha apresentado maior pontuação no critério 5, depois nos critérios 1, 2, 3 e 4, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o(a) vencedor(a) será aquele que realizou por primeiro a sua inscrição.

10.6. O resultado inicial da fase de seleção será registrado em Ata e divulgado no portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc) contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e nota obtida na avaliação.

10.7. Aos(as) proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise, exclusivamente por meio de formulário virtual, disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc)

10.8. A Comissão de Análise analisará, eventualmente, os recursos interpostos e devidamente instruídos, designando seu relator e submetendo-o ao julgamento, enquanto pedido de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

10.9. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

10.10. Após analisados os pedidos de reconsideração, a SECULT publicará no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc) a homologação do resultado final do concurso, do qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura, nota obtida, valor do prêmio e providências a serem tomadas pelo selecionados.

#### 11. DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

11.1. As vídeo-biografias premiadas estarão automaticamente convocados para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, enviar através do endereço eletrônico [premiomaemariadopeixe@gmail.com](mailto:premiomaemariadopeixe@gmail.com) os seguintes documentos digitalizados:

11.1.1. Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo (Anexo VIII), devidamente assinado pelo proponente;

11.1.2. Contrato de Exclusividade registrado em cartório, para iniciativas representadas por Pessoas Jurídicas quando for caso.

11.2. O(A) proponente do projeto será o(a) único(a) interlocutor(a) junto à SECULT.

11.3. O valor do prêmio será depositado em conta bancária definida pelo(a) proponente, no ato da inscrição, no período devido conforme o recebimento da documentação do item 11.1.

11.4. O valor do prêmio não será depositado em conta bancária de terceiros.

11.5. Em caso de falecimento do(a) proponente responsável pela Vídeo-biografia premiada, até a data do pagamento, em propostas individuais, poderá ser convocado o(a) próximo(a) proponente da lista de classificação, identificado pelo seu CPF, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência e os termos deste Edital.

11.6. Nas propostas coletivas ou de pessoas jurídicas, o falecimento do(a) proponente responsável pela vídeo-biografia premiada até a data do pagamento, por deliberação coletiva, poderá apresentar a substituição do(a) proponente responsável pelo projeto, expressa no Anexo III, e respeitando os termos deste Edital.

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PROPONENTE

12.1. As vídeo-biografias premiadas com os recursos advindos da Lei Aldir Blanc, obrigatoriamente, deverão, por força da Lei, fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação e propagação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc. Lei Federal nº 14.017/2021 e suas alterações.

Apoio: Secretaria de Estado Cultura/Governo do Estado da Paraíba Prêmio Mãe Maria do Peixe Paraíba, [dia] de [mês] de [ano].”

12.2. Todas as atividades, realizadas através deste Edital, deverão ter em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos, banners e mídias digitais e em todas as formas de divulgação (inclusive redes sociais) do produto cultural as logomarcas, que serão disponibilizadas pela SECULT, no site [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc) sob a chancela “APRESENTA” ou “INCENTIVO”.

#### 13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. O(a) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade dos documentos encaminhados e recebidos pela Comissão de Análise.

13.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição pretendida, isentando a SECULT de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.3. Caso comprovado o falseamento de informações, após a concessão da premiação, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:

13.3.1. Na devolução do valor total ou parcial do recurso financeiro à SECULT, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.

13.3.2. Na inabilitação do(a) premiado(a), a recebimento de recursos financeiros da SECULT, por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise.

13.3.3. Na inscrição do premiado em Dívida Ativa do Estado.

13.3.4. Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

13.4. Quando houver devolução dos recursos, o(a) premiado(a) terá no máximo 12 (doze) meses para proceder a restituição dos recursos corrigidos à SECULT, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.

13.5. Em qualquer caso, o(a) premiado(a) será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.

13.6. As penalidades, previstas neste Edital, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 14. DA CESSÃO DE DIREITOS E USO DE IMAGEM

14.1. As pessoas participantes deste Concurso asseguram, desde já, que são as detentoras dos direitos autorais patrimoniais, pertinentes à sua respectiva Vídeo-biografia, e cedem todos os direitos patrimoniais referentes ao objeto da premiação para que a SECULT possa utilizá-lo, através de preenchimento do Anexo IV.

14.2. Ao aceitarem as condições expostas, os(as) proponentes estarão doando ao Governo do Estado da Paraíba, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, seus direitos patrimoniais de autor, incluindo a veiculação de imagem da obra por qualquer meio de divulgação.

14.3. As obras premiadas serão incorporadas ao acervo do Governo do Estado da Paraíba, podendo integrar o Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia, sob a responsabilidade da SECULT.

14.4. O Governo do Estado da Paraíba reserva-se o direito de difusão das iniciativas artísticas ou culturais contempladas, compreendendo direitos de reprodução em diferentes mídias e plataformas, Direitos Autorais, Direitos de Imagem e Direitos de Exibição, em seus sites ou redes sociais, sem prejuízo para o(a) proponente premiado(a), que, após o período de 15 (quinze) dias, contados a partir da primeira transmissão ou veiculação na internet, gozará dos mesmos direitos, para divulgação em quaisquer plataformas de seu interesse, bem como de reprodução nas mídias que lhe convier, de acordo com o art. 111 da Lei Federal 8666/93.

#### 15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, qualquer pessoa, física ou jurídica poderá solicitar, através de petição, esclarecimentos ou outras providências em relação a este Edital de Premiação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [gabinete-tesecultpb@gmail.com](mailto:gabinete-tesecultpb@gmail.com), até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

15.2. Qualquer Proponente poderá impugnar o presente Edital até o segundo dia útil após o prazo de término das inscrições deste Edital.

15.3. Caberá à Comissão decidir sobre a petição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.

15.4. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Concurso, haverá continuidade à execução deste Edital, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.

15.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

16.2. Os(as) proponentes que, fora das normas deste Edital, enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados(as).

16.3. O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

16.4. É de responsabilidade da SECULT o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

16.5. Não será disponibilizado, algum equipamento da SECULT para as iniciativas artísticas ou culturais apresentadas pelo(a) proponente.

16.6. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado.

16.7. Os recursos financeiros eventualmente não utilizados na execução do Inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020, poderão ser remanejados por ato próprio emanado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado.

16.8. Recursos financeiros remanescentes de outros Editais do Inciso III da Lei Aldir Blanc poderão ser remanejados para este Edital para contemplar as propostas constantes na lista de suplência.

16.9. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise, durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

16.10. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e obtidas junto à secretaria da Comissão de Análise, através do endereço eletrônico [premiomaemariadopeixe@gmail.com](mailto:premiomaemariadopeixe@gmail.com)

#### 17. DOS ANEXOS

17.1. Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc)

Anexo I - Tabela com Valores Líquidos dos Prêmios

Anexo II - Declaração de residência ou sede na Paraíba

Anexo III - Modelo de Declaração de Representatividade de grupo

Anexo IV - Modelo de Declaração de Propriedade do Circo

Anexo V - Roteiro para o registro da vídeo-biografia

Anexo VI - Termo de Responsabilidade de Menor

Anexo VII - Declaração de Afrodescendência

Anexo VIII - Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo com SECULT, FUNESC, FCJA, FUNES e IPHAEP

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de Lei.

João Pessoa, 11 de setembro de 2021

**DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI**  
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

#### EDITAL “WILLS LEAL” DE CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2021 PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, com sede na Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 – Rampa 3 - Tambauzinho – João Pessoa - Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 05.830.824/0001-02, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei Federal nº 14.150/2021 (que altera a Lei Aldir Blanc), Decretos Federais nºs 10.464/2020 e nº 10.751/2021, Decretos Estaduais nº 40.595/2020 e nº 41.563/2021, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, do Parecer emanado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, sob o nº 1526/PGE - MA-2021 e demais legislações pertinentes a matéria, e, ainda, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, torna público o EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO, para a concessão de Premiações Artísticas Culturais, denominado “WILLS LEAL”, objetivando a premiação de 300 (trezentas) vídeo-biografias para reconhecer, valorizar, registrar e compartilhar o trabalho de artistas, compreendidos como: artistas solos, artistas de rua, mestres e mestras da cultura, técnicos e técnicas e produtoras e produtoras culturais, cujas trajetórias contribuem para a identidade cultural da Paraíba nos diversos segmentos de teatro, dança, circo, cultura popular, cultura tradicional, música, audiovisual, literatura, artesanato, artes

visuais, entre outros que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste Regulamento.

### 1. DO OBJETO

1.1. A criação do “Prêmio Wills Leal” se configura como uma ação emergencial, destinada ao setor cultural, com foco na manutenção de iniciativas e de produções culturais, em consonância com o Inciso III, do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, referenciada, neste Edital, como “Lei Aldir Blanc” e suas alterações.

1.2. A premiação de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivos valorizar e promover a diversidade artística e cultural da Paraíba e registrar e compartilhar a memória cultural e artística da Paraíba, previstos, respectivamente, no inciso X do Art. 3º e nos incisos I e IV do Art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.

1.3. Constitui objeto deste Edital a premiação vídeo-biografias apresentados por artistas solo nos diversos segmentos de teatro, dança, circo, cultura popular, cultura tradicional, música, audiovisual, literatura, artesanato, artes visuais, entre outros, compreendidos entre as categorias: A - Artista Solo, B - Artista de Rua, C - Mestre e Mestra da Cultura e D - Técnico e Técnica e Produtor e Produtora Cultural, para fins de composição do Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia e no gerenciamento de dados para mapeamento cultural.

1.4. Compreende-se, como VÍDEO-BIOGRAFIA, a obra audiovisual de autobiografia, inédita, com duração entre 5 (cinco) e 20 (vinte) minutos, apresentada pelo(a) proponente, de acordo com o formato definido no item 6.2.5, cujo conteúdo aborda a trajetória de sua vida artística, sua formação, suas influências, suas parcerias e seus projetos realizados, sua atuação como profissional de cultura no Estado da Paraíba, dentre outros aspectos do fazer e saber cultural que registrem, definam ou destaquem seu trabalho especializado na Paraíba.

1.5. Entende-se, por ARTISTA SOLO, o(a) artista que não pertence a algum grupo ou transite em diversas iniciativas coletivas, que ele(ela) atua, performando majoritariamente de forma individual, podendo ser cantores(as), instrumentistas, bailarinos(as), atores(atrizes), entre outros.

1.6. Compreende-se, como ARTISTA DE RUA, o(a) artista que se apresente em locais públicos para divulgar seu trabalho, praticantes de modalidades como contorcionismos, acrobacias, truques com cartas, ventriloquismo, danças, recitais de poesia, apresentações de música, estátuas vivas, palhaços, entre outros.

1.7. Entende-se, por MESTRE E MESTRA DA CULTURA, a pessoa que comprove a atuação social ou profissional nas mais variadas linguagens artísticas e segmentos culturais, nos últimos 20 (vinte) anos, e cuja trajetória seja baseada em ações de salvaguarda, promoção, difusão e transmissão de saberes, fazeres e técnicas.

1.8. Compreende-se, como TÉCNICO, TÉCNICA, PRODUTOR E PRODUTORA CULTURAL, o(a) profissional que, mesmo em caráter auxiliar, participe, individualmente ou em grupo, de atividade profissional ligada diretamente à elaboração, registro, operacionalização, apresentação ou conservação de programas, espetáculos e produções culturais, a exemplo de produtores culturais, promotores de eventos, iluminadores, técnicos de som, roadies, figurinistas, maquiadores, entre outros, cuja trajetória seja baseada em trabalhos, obras e produções paraibanas.

### 2. DAS PREMIAÇÕES

2.1. Este Edital prevê um investimento total de **RS 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos reais)** com previsão de concessão para 300 (trezentos) prêmios individuais no valor de RS 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a escolha do(a) Proponente dentre as 04 (quatro) categorias, e abaixo discriminadas:

Categoria de Premiação	Valor Bruto* do Prêmio	Previsão Obras Premiadas
A - Artista Solo	RS 5.000,00	70
B - Artista de Rua	RS 5.000,00	30
C - Mestre e Mestra da Cultura	RS 5.000,00	100
D - Técnico, Técnica, Produtor e Produtora Cultural	RS 5.000,00	100
TOTAL		300

\* Valores ainda sem retenção de descontos na fonte.

2.2. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da Secretaria de Estado da Cultura, na função programática 13.392.5009.4920.0287 (Transversalidade da Cultura), fonte nº 193 e natureza da despesa 3.3.90.31.00.

2.3. A categoria, que não atingir a quantidade mínima de projetos premiados, conforme previsão acima, terá remanejados seus recursos não utilizados para outra categoria, de forma imparcial e igualitária.

2.4. Poderá ser alterado o número de premiações previstas no preâmbulo deste Edital, em benefício dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, conforme o quantitativo da demanda e os recursos existentes.

2.5. O valor da premiação será pago em parcela única, na conta corrente, em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o(a) proponente como único(a) titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.

2.5.1. Serão aceitas ainda: Conta Fácil do Banco do Brasil e contas em bancos digitais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme os constantes no link: <https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/encontreinstituicao>

2.5.2. Não serão aceitas: Conta Fácil da Caixa Econômica Federal, Conta Poupança do Banco do Brasil, contas para recebimento de benefício do Bolsa Família e contas com limites diários inferiores ao do prêmio pleiteado.

2.6. No pagamento à Pessoa Jurídica, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o MEI - Micro Empreendedor Individual, será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

2.7. Os prêmios concedidos às Pessoas Físicas terão, obrigatoriamente, a retenção, na fonte, do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, à época do pagamento, conforme a tabela do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON.

2.7.1. O prêmio pago ao proponente Pessoa Jurídica não está isento da tributação do Imposto de Renda, embora não sofra retenção na fonte, ficando o seu recolhimento sob a responsabilidade do(a) proponente, segundo a legislação em vigor.

2.7.2. Os valores líquidos (após desconto do imposto obrigatório) dos prêmios estão descritos na tabela do Anexo I.

### 3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc)

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	11/09/2021 até 26/10/2021	45 dias corridos
Resultado da fase de habilitação	02/11/2021	6 dias corridos para análise
Interposição de recurso da fase de habilitação	03/11/2021 a 09/11/2021	5 dias úteis
Resultado após a interposição dos recursos	13/11/2021	4 dias corridos para análise
Resultado final	21/11/2021	--
Período de convocação dos classificados e apresentação da documentação complementar (quando for o caso)	22/11/2021 a 26/11/2021	5 dias úteis
Período de pagamento das premiações	27/11/2021 a 27/12/2021	30 dias corridos

3.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei 14.150/2021, que alterou a Lei Aldir Blanc (14.017/2020) e o Decreto Federal nº 10.751/2021, em consonância com o Decreto Estadual nº 41.563/2021.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de PROPONENTE:

4.1.1. Pessoas Físicas, maiores de 18 anos, paraibanas ou radicadas na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovada atuação na área cultural e que satisfaçam as condições de habilitação a este Edital.

4.1.2. Microempreendedores Individuais (MEI), de natureza cultural, com sede na Paraíba, não sendo necessário comprovar tempo de atividade anterior à publicação deste Edital, podendo figurar na condição de representante legal do(a) realizador(a).

4.1.3. Compreende-se, como PROPONENTE, a Pessoa Física ou Jurídica, que assume a responsabilidade legal pelo projeto, incluindo a inscrição, o recebimento do recurso, a execução do projeto, as comunicações institucionais e, sobretudo, a prestação de contas.

4.1.4. Proponentes inscritos poderão participar como Microempreendedor Individual, de natureza cultural, desde que sejam seus próprios representantes, não sendo aceita a inscrição de MEI como representante de terceiros.

4.1.5. Para a categoria B - ARTISTA DE RUA, será exigida a comprovação de residência na Paraíba há, no mínimo, 05 (cinco) meses.

4.2. Compreende-se, como PROPONENTE, a Pessoa Física ou Jurídica, que assume a responsabilidade legal pela proposta de vídeo-biografia, incluindo a inscrição, o recebimento do prêmio, e as comunicações institucionais.

4.3. Estão impedidos(as) de participar deste Edital, como proponente ou integrante e participante da proposta em qualquer nível, Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, cujos(as) sócios(as), administradores(a), diretores(as) ou associados(as) sejam servidores(as) públicos(as) vinculados(as) direta ou indiretamente à Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (FUNESC), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (FUNES) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP) ou sejam membros da Comissão de Análise deste Edital.

4.3.1. Ficam impedidos(as), de participar, também, os cônjuges ou companheiros(as) dos(as) membros da Comissão de Análise deste Edital.

4.4. Fica impedido, ainda, o envio de proposta e participação de uma mesma vídeo-biografia, que já tenha sido beneficiada pela Lei Aldir Blanc, em âmbito estadual, estando o(a) proponente sujeito(a) às penalidades em caso de recebimento de qualquer valor deste Edital.

4.4.1. Para os(a) proponentes inscritos(as) nos categorias B - ARTISTA DE RUA, que já tenham sido premiados(as) nesta categoria em 2020, as propostas em vídeo deverão se tratar de suas autobiografias, como também, dos seus saberes e fazeres culturais.

4.4.2. A mesma escolha deve ser feita pelos(a) proponentes inscritos(as) nos categorias D - MESTRE E MESTRA DA CULTURA, especificamente dos segmentos cultura popular e cultura tradicional, que tenham sido premiados(as) nesta categoria em 2020,

### 5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

5.1. A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas, neste Edital, terá no mínimo 06 (seis) membros e 01 (um) secretário(a).

5.2. A Comissão de Análise será composta por servidores públicos, nomeados em ato publicado pelo Secretário de Estado da Cultura, no Diário Oficial do Estado, sob presidência de um dos membros, da Secretaria de Estado da Cultura, a quem competirá o voto de qualidade.

5.3. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise, durante o processo seletivo deste Edital, não ensejam remuneração específica.

5.4. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em Ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura.

### 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. O procedimento de inscrição, o envio de documentos, incluindo a Vídeo-biografia, deverá ser realizado entre **00h01 de 11 de setembro de 2021 e 23h59 de 26 de outubro de 2021**, num período total de 45 (quarenta e cinco) dias, e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc)

6.2. O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis, também através do link [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc)

6.3. As inscrições poderão ser realizadas nas categorias:

6.3.1. A - ARTISTA SOLO: de acordo com o item 1.5.

6.3.2. B - ARTISTA DE RUA: conforme o item 1.6.

6.3.3. C - MESTRE E MESTRA DA CULTURA: condizente com o item 1.7.

6.3.4. D - TÉCNICO, TÉCNICA, PRODUTOR E PRODUTORA CULTURAL: em convergência com o item 1.8.

6.4. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) vídeo-biografia para este Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

6.5. A inscrição do(a) proponente(a) implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento dos termos deste Edital.

6.6. A SECULT poderá, em qualquer tempo, durante o período de vigência da Lei Aldir Blanc e, havendo novos repasses ou remanejamento de recursos, premiar qualquer interessado(a) que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital.

### 7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. São documentos obrigatórios ao ato da inscrição para proponentes **PESSOAS FÍSICAS**:

7.1.1. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente;

7.1.2. Comprovante de residência atualizado (2021);

7.1.3. Comprovante de residência na Paraíba há, no mínimo, 2 (dois) anos (se necessário utilizar o Anexo II, devidamente assinado);

7.1.4. Comprovante dos Dados Bancários da Pessoa Física, contendo nome e código do Banco, números da Agência e Conta;



7.1.5. Dossiê contendo materiais legíveis que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) proponente nos últimos 02 (dois) anos, tais como:

a) Histórico ou Currículo do(a) proponente e do grupo, legíveis em um único arquivo e em formato PDF contendo:

- relato das suas atividades ao longo dos anos e em ordem cronológica
- relação das pessoas que integram o grupo, com seus respectivos CPF
- listagem de participação em eventos, premiações, entre outros;

b) Comprovações de atuação no meio cultural do(a) proponente e do grupo, legíveis em um único arquivo e em formato PDF, de no mínimo 3 (três) documentos como os abaixo relacionados:

- portfólio
- matérias de jornal, revistas ou sites (exceto blog e redes sociais)
- folders, programas e afins
- contratos de apresentação ou prestação de serviço
- declarações assinadas por outros artistas, reconhecendo a atuação do grupo, entre outras;

7.2. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes **MEI**:

7.2.1. Cartão do CNPJ e comprovante de vigência da Pessoa Jurídica (ou Requerimento de MEI, se for o caso);

7.2.2. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente;

7.2.3. Comprovante de residência atualizado (2021);

7.2.4. Comprovante de residência na Paraíba há, no mínimo, 2 (dois) anos (se necessário utilizar o Anexo II, devidamente assinado);

7.2.5. Comprovante dos Dados Bancários da Pessoa Jurídica (vinculado ao MEI), contendo nome e código do Banco, números da Agência e Conta Corrente;

7.2.6. Dossiê contendo materiais legíveis, que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) proponente nos últimos 02 (dois) anos, tais como:

a) Histórico ou Currículo do(a) proponente e do grupo, legíveis em um único arquivo e em formato PDF contendo:

- relato das suas atividades ao longo dos anos e em ordem cronológica
- relação de pessoas que integram o grupo, com seus respectivos CPF
- listagem de participação em eventos, premiações, entre outros;

b) Comprovações de atuação no meio cultural do(a) proponente, legíveis em um único arquivo e em formato PDF de no mínimo 3 (três) documentos como os abaixo relacionados:

- portfólio
- matérias de jornal, revistas ou sites (exceto blog e redes sociais)
- folders, programas e afins
- contratos de apresentação ou prestação de serviço
- declarações assinadas por outros artistas, reconhecendo a atuação do grupo, entre outras;

7.3. Link válido e ativo da VÍDEO-BIOGRAFIA da iniciativa coletiva, que deverá observar o roteiro disponível no Anexo III e apresentar os seguintes requisitos técnicos:

100% Entre 5 (cinco) e 20 (vinte) minutos de duração;

100% Formato MP4;

100% Qualidade mínima de 720px;

100% Orientação do vídeo: horizontal;

100% Disponibilizado em plataforma gratuita de compartilhamento virtual, **sem prazo de expiração** Exemplo: *Google Drive, Onedrive, Dropbox, Youtube, Vimeo*, entre outros. Não utilizar *WeTransfer* ou plataforma similar.

7.4. Três (03) fotografias do proponente para divulgação com resolução de no mínimo 300dpi;

7.5. Autodeclaração de Afrodescendência (Anexo IV), no caso de proponentes optantes pelas vagas destinadas às cotas.

7.6. Em caso de acesso restrito ao arquivo disponibilizado, o(a) proponente deverá informar a senha de acesso no ato da inscrição. A impossibilidade de acesso gerada pela ausência de senhas resultará na eliminação da proposta. (NR) Os Links de acesso a obras que estiverem com o acesso restrito ao arquivo disponibilizado, o(a) resultará na eliminação parcial da candidatura, cabendo recurso, no prazo previsto do item 3.1 deste edital

7.7. Serão considerados como documento de identificação: a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social-CTPS, quando conste o CPF esteja de forma legível.

7.8. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos, após o envio de sua inscrição. Tampouco serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

7.9. Os(as) candidatos(as), que enviarem cópias ilegíveis ou incompletas de qualquer material solicitado serão inabilitados.

7.10. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente(a).

#### 8. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS COTAS RACIAIS

8.1. Das vagas destinadas neste Edital, 30% (trinta por cento) serão destinadas a candidatos(as) que se autodeclararem negros(as) ou pardos(as), de acordo com proporcionalidade de vagas detalhadas no item 10.2.9 deste Edital. O candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas a negros (as) ou pardos(as), preenchendo a autodeclaração (Anexo IV), conforme quesito relativo à cor ou raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.2. A autodeclaração terá validade somente para este seletivo.

8.3. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que eventualmente, deverá responder por qualquer informação inidônea, o que eliminará a proposta do(a) candidato(a); caso tenha sido chamado(a) ficará sujeito(a) à desclassificação e às implicações decorrentes da Lei Penal.

8.4. O(a) candidato(a) não será considerado(a) na condição de pessoa negra ou parda, caso não assinar a autodeclaração.

8.5. Os resultados deste Edital, relativos aos(as) proponentes cotistas negros(as) ou pardos(as), serão amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos.

8.6. As eventuais apresentações de impugnação deverão ser enviadas para o e-mail [premiowillislealpb@gmail.com](mailto:premiowillislealpb@gmail.com) contendo motivo e prova da denúncia, no prazo previsto para interposição de recurso, conforme o item 3.1.

8.7. Caberá à Comissão de Heteroidentificação, nomeada por portaria da Secretária de Cultura, proceder quando for necessário, heteroidentificação racial dos(as) proponentes cotistas negros(as)

que tiverem suas autodeclarações sob impugnação, dentro do prazo recursal previsto conforme tabela no item 3.1 deste edital.

8.8. As vagas reservadas para cotas raciais, que não forem ocupadas por falta de candidatos(a) autodeclarados negros(as) ou pardos(a) classificados(as), serão preenchidas por candidatos(as) da ampla demanda da Lei Aldir Blanc, observada a ordem geral de classificação.

8.9. Não havendo candidatos(a) inscritos(as) na reserva de que trata este item 9, as vagas direcionadas a cotistas serão redirecionadas para a ampla demanda, observada a ordem de classificação.

#### 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. A fase de habilitação consistirá na etapa de checagem documental. As candidaturas que não forem apresentadas em conformidade com o item 7 serão inabilitadas.

9.2. O resultado inicial da fase de habilitação será divulgado pela Secretaria de Estado da Cultura no portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc), contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e motivo da inabilitação, quando for o caso.

9.3. Aos(as) proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc)

9.4. A análise do pedido de reconsideração constará em Ata da Comissão de Análise e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc)

#### 10. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

10.1. A Comissão de Análise atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada vídeo-biografia, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

CRITÉRIOS						PONTUAÇÃO	
1	Coerência	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 30 pontos
A	Comparação entre o conteúdo do vídeo e o material apresentado no dossiê da iniciativa.	0	5	8	12	15	
B	Potencial em proporcionar experiências de aprendizado mútuo entre grupos e/ou público em geral.	0	5	8	12	15	
2	Relevância da Iniciativa no seu campo de atuação	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 20 pontos
A	Capacidade da iniciativa em promover a valorização, a revelação e a preservação da diversidade da produção cultural paraibana.	0	5	10	15	20	
3	Qualidade do Vídeo	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 20 pontos
A	Apresentação do produto em conformidade com os parâmetros definidos no Edital, como especificado no item 7.5 e no Anexo III (roteiro).	0	5	10	15	20	
4	Tempo de Atuação	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 20 pontos
A	Avaliação do tempo de atuação e periodicidade na produção artístico-cultural da iniciativa na Paraíba.	0	5	10	15	20	
5	Valorização da Diversidade Identitária e Inclusiva	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 10 pontos
A	Proponentes ou iniciativas com a participação de pessoas com deficiência, mulheres, jovens e LGBTQIAP+, ou que tenham origem em novos centros urbanos, periferias e interiores.	0	1	4	8	10	
TOTAL							100 pontos

10.2. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Análise e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

10.3. A premiação dos(as) proponentes será regionalizada, obedecendo-se a ordem de classificação em cada Regional de Cultura de acordo com o percentual distributivo previsto no decreto de regulamentação da Lei Aldir Blanc na Paraíba.

Categoria	Vagas	Regionais de Cultura											
		1*	2*	3*	4*	5*	6*	7*	8*	9*	10*	11*	12*
A - Artistas Solo	Total	26	6	13	2	3	3	3	2	3	3	2	4
	A.C*	18	4	9	1	2	2	2	1	2	2	1	3
	Cota	8	2	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1
B - Artistas de Rua	Total	11	3	6	1	1	1	1	1	1	1	1	2
	A.C*	8	2	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Cota	3	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1
C - Mestres e Mestras da Cultura	Total	38	9	20	3	3	4	4	3	4	4	3	5
	A.C*	26	6	14	2	2	3	3	2	3	3	2	3
	Cota	12	3	6	1	1	1	1	1	1	1	1	2
D - Técnicos, Técnicas, Produtores e Produtoras Culturais	Total	38	9	20	3	3	4	4	3	4	4	3	5
	A.C*	26	6	14	2	2	3	3	2	3	3	2	3
	Cota	12	3	6	1	1	1	1	1	1	1	1	2

\* A.C., abreviação de Ampla Concorrência.

10.4. Não havendo vídeo-biografias selecionadas para atingir a distribuição regional prevista no item acima, as vagas sobressalentes serão distribuídas entre as demais Regionais de Cultura.





10.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) proponente que tenha apresentado maior pontuação no critério 5, depois nos critérios 1, 2, 3 e 4, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o(a) vencedor(a) será aquele que realizou por primeiro a sua inscrição.

10.6. O resultado inicial da fase de seleção será registrado em Ata e divulgado no portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc) contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e nota obtida na avaliação.

10.7. Aos(as) proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise, exclusivamente por meio de formulário virtual, disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc)

10.8. A Comissão de Análise analisará, eventualmente, os recursos interpostos e devidamente instruídos, designando seu relator e submetendo-o ao julgamento, enquanto pedido de reconsideração nos casos precedentes de reavaliação.

10.9. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

10.10. Após analisados os pedidos de reconsideração, a SECULT publicará no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc) a homologação do resultado final do concurso, do qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura, nota obtida, valor do prêmio e providências a serem tomadas pelo selecionados.

#### 11. DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

11.1. As vídeo-biografias premiadas estarão automaticamente convocados para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, enviar através do endereço eletrônico [premiowillslealpb@gmail.com](mailto:premiowillslealpb@gmail.com) os seguintes documentos digitalizados:

11.1.1. Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo (Anexo V), devidamente assinado pelo proponente;

11.2. O(A) proponente do projeto será o(a) único(a) interlocutor(a) junto à SECULT.

11.3. O valor do prêmio será depositado em conta bancária definida pelo(a) proponente, no ato da inscrição, no período devido conforme o recebimento da documentação do item 11.1.

11.4. O valor do prêmio não será depositado em conta bancária de terceiros.

11.5. Em caso de falecimento do(a) proponente responsável pela Vídeo-biografia premiada, até a data do pagamento, em propostas individuais, poderá ser convocado o(a) próximo(a) proponente da lista de classificação, identificado pelo seu CPF, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência e os termos deste Edital.

11.6. Nas propostas coletivas ou de pessoas jurídicas, o falecimento do(a) proponente responsável pela vídeo-biografia premiada até a data do pagamento, por deliberação coletiva, poderá apresentar a substituição do(a) proponente responsável pelo projeto, expressa no Anexo III, e respeitando os termos deste Edital.

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PROPONENTE

12.1. As vídeo-biografias premiadas com os recursos advindos da Lei Aldir Blanc, obrigatoriamente, deverão, por força da Lei, fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação e propagação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc. Lei Federal nº 14.017/2021 e suas alterações.

Apoio: Secretaria de Estado Cultura/Governo do Estado da Paraíba Prêmio Wills Leal Paraíba, [dia] de [mês] de [ano].”

12.2. Todas as atividades, realizadas através deste Edital, deverão ter em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos, banners e mídias digitais e em todas as formas de divulgação (inclusive redes sociais) do produto cultural as logomarcas, que serão disponibilizadas pela SECULT, no site [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc) sob a chancela “APRESENTA” ou “INCENTIVO”.

#### 13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. O(a) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade dos documentos encaminhados e recebidos pela Comissão de Análise.

13.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição pretendida, isentando a SECULT de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.3. Caso comprovado o falseamento de informações, após a concessão da premiação, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:

13.3.1. Na devolução do recurso financeiro recebido à SECULT, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.

13.3.2. Na inabilitação do(a) premiado(a), a recebimento de recursos financeiros da SECULT, por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise.

13.3.3. Na inscrição do premiado em Dívida Ativa do Estado.

13.3.4. Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

13.4. Quando houver devolução dos recursos, o(a) premiado(a) terá no máximo 12 (doze) meses para proceder a restituição dos recursos corrigidos à SECULT, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.

13.5. Em qualquer caso, o(a) premiado(a) será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.

13.6. As penalidades, previstas neste Edital, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 14. DA CESSÃO DE DIREITOS E USO DE IMAGEM

14.1. As pessoas participantes deste Concurso asseguram, desde já, que são as detentoras dos direitos autorais patrimoniais, pertinentes à sua respectiva Vídeo-biografia, e cedem todos os direitos patrimoniais referentes ao objeto da premiação para que a Secult possa utilizá-lo, através de preenchimento do Anexo V.

14.2. Ao aceitarem as condições expostas, os(as) proponentes estarão doando ao Governo do Estado da Paraíba, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, seus direitos patrimoniais de autor, incluindo a veiculação de imagem da obra por qualquer meio de divulgação.

14.3. As obras premiadas serão incorporadas ao acervo do Governo do Estado da Paraíba, podendo integrar o **Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia**.

14.4. A critério da Administração Pública Estadual, as obras poderão ser transmitidas, exibidas e expostas à qualquer tempo, por meio de plataformas digitais ou, findada a pandemia, em espaços acessíveis a visitantes.

14.5. As pessoas participantes deste Concurso asseguram, desde já, que são as detentoras dos direitos autorais patrimoniais, pertinentes à sua respectiva Vídeo-biografia, e cedem todos os direitos patrimoniais referentes ao objeto da premiação para que a Secult possa utilizá-lo, através de preenchimento do Anexo IV.

14.6. Ao aceitarem as condições expostas, os(as) proponentes estarão doando ao Governo do Estado da Paraíba, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, seus direitos patrimoniais de autor, incluindo a veiculação de imagem da obra por qualquer meio de divulgação.

14.7. As obras premiadas serão incorporadas ao acervo do Governo do Estado da Paraíba, podendo integrar o **Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia**, sob a responsabilidade da SECULT.

14.8. O Governo do Estado da Paraíba reserva-se o direito de difusão das iniciativas artísticas ou culturais contempladas, compreendendo direitos de reprodução em diferentes mídias e plataformas, Direitos Autorais, Direitos de Imagem e Direitos de Exibição, em seus sites ou redes sociais, sem prejuízo para o(a) proponente premiado(a), que, após o período de 15 (quinze) dias, contados a partir da primeira transmissão ou veiculação na internet, gozará dos mesmos direitos, para divulgação em quaisquer plataformas de seu interesse, bem como de reprodução nas mídias que lhe convier, de acordo com o art. 111 da Lei Federal 8666/93.

#### 15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, qualquer pessoa, física ou jurídica poderá solicitar, através de petição, esclarecimentos ou outras providências em relação a este Edital de Premiação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [premiowillslealpb@gmail.com](mailto:premiowillslealpb@gmail.com), até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

15.2. Qualquer Proponente poderá impugnar o presente Edital até o segundo dia útil após o prazo de término das inscrições deste Edital.

15.3. Caberá à Comissão decidir sobre a petição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.

15.4. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Concurso, haverá continuidade à execução deste Edital, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.

15.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

16.2. Os(as) proponentes que, fora das normas deste Edital, enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados(as).

16.3. O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

16.4. É de responsabilidade da SECULT o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

16.5. Não será disponibilizado, algum equipamento da SECULT para as iniciativas artísticas ou culturais apresentadas pelo(a) proponente.

16.6. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado.

16.7. Os recursos financeiros eventualmente não utilizados na execução do Inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020, poderão ser remanejados por ato próprio emanado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado.

16.8. Recursos financeiros remanescentes de outros Editais do Inciso III da Lei Aldir Blanc poderão ser remanejados para este Edital para contemplar as propostas constantes na lista de suplência.

16.9. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise, durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

**17. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e obtidas junto à secretaria da Comissão de Análise, através do endereço eletrônico [premiowillslealpb@gmail.com](mailto:premiowillslealpb@gmail.com)**

#### 18. DOS ANEXOS

18.1. Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc)

Anexo I - Tabela com valores líquidos das premiações

Anexo II - Declaração de Residência na Paraíba

Anexo III - Roteiro para o registro do vídeo-autobiográfico

Anexo IV - Declaração de Afrodescendência

Anexo V - Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo com SECULT, FUNESC, FCJA, FUNES e IPHAEP

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de Lei.

João Pessoa, 11 de setembro de 2021

**DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI**  
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

#### **EDITAL “HERMANO JOSÉ GUEDES” DE CONCURSO PÚBLICO Nº 06/2021 PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA**, com sede na Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 – Rampa 3 - Tambaúzinho – João Pessoa - Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 05.830.824/0001-02, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei Federal nº 14.150/2021 (que altera a Lei Aldir Blanc), Decretos Federais nºs 10.464/2020 e nº 10.751/2021, Decretos Estaduais nº 40.595/2020 e nº 41.563/2021, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, do Parecer emanado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, sob o nº 1526/PGE MA-2021 e demais legislações pertinentes a matéria, e, ainda, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, torna público o **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO, para a concessão de premiações artístico-culturais**, denominado **“HERMANO JOSÉ GUEDES”**, para a seleção e a premiação de **730 (setecentos e trinta)** obras físicas de artesanato, habilidades manuais, artes visuais, fotografia e literatura (livros e cordéis) objetivando valorizar, registrar e compartilhar o trabalho desenvolvido por artesãos e artesãs, artistas visuais, fotógrafos e fotógrafas, escritores, escritoras e cordelistas, assim como constituir o Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. A criação do “Prêmio Hermano José Guedes” se configura como uma ação emergencial, destinada ao setor cultural, com foco na manutenção de iniciativas e de produções culturais, em consonância com o Inciso III, do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, referenciada, neste Edital, como “Lei Aldir Blanc” e suas alterações.

1.2. A premiação de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivos valorizar e promover a diversidade artística e cultural da Paraíba e registrar e compartilhar a memória cultural e artística da Paraíba, previstos, respectivamente, no inciso X do Art. 3º e nos incisos I e IV do Art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.



1.3. Constitui objeto deste Edital a premiação de obras físicas nas categorias: A - Obra de Artesanato, B - Trabalho em Habilidades Manuais, C - Obra de Artes Visuais, D - Trabalho em Fotografia, E - Folheto de Cordel e F - Obra Literária para fins de composição do Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia.

1.4. Compreende-se, como OBRA DE ARTESANATO, o produto, de artesãos(as) da Paraíba ou radicados(as) no Estado há, no mínimo, 02 (dois) anos, que expresse identidade cultural, resultante do exercício de um ofício predominantemente manual, baseado em processos e técnicas de domínio e transformação de matérias-primas em produtos acabados.

1.5. Entende-se, por TRABALHO EM HABILIDADES MANUAIS, a atividade derivada exclusivamente do indivíduo artista, da Paraíba ou radicados(as) no Estado há, no mínimo, 02 (dois) anos, produzida com ferramentas e materiais, feito com as mãos, mais especificamente, com fortes habilidades motoras finas, das quais é possível reproduzir determinada técnica e ter vários artigos iguais, desde que se caracterize como uma produção original e não industrialmente seriada.

1.6. Define-se, como OBRA DE ARTES VISUAIS, a manifestação artística que se utiliza de processos diversos e da conceitualização além das técnicas tradicionais, também as experimentações através de novas tecnologias e mídias, de autoria de artistas, da Paraíba ou radicados(as) no Estado há, no mínimo, 02 (dois) anos, considerando os estilos e técnicas relacionadas à: pintura, gravura, desenho, escultura, performance, *happening*, instalação, objeto, vídeo-arte, arte corporal (*bodyart*), arte digital, intervenção urbana, grafite e outras.

1.7. Compreende-se, por TRABALHO EM FOTOGRAFIA, a imagem produzida por fotógrafo(a) ou artista, da Paraíba ou radicados(as) no Estado há, no mínimo, 02 (dois) anos, de forma ideológica, utilizando-se para isso uma câmera fotográfica.

1.8. Entende-se, como FOLHETO DE CORDEL, o folheto já editados impresso e publicado, de autoria de cordelistas da Paraíba ou radicados(as) no Estado há, no mínimo, 02 (dois) anos, estruturado em sextilha, setilha, décima, martelo agalopado ou galope à beira mar e ilustrado com imagens, fotos ou xilogravuras.

1.9. Definem-se, como OBRA LITERÁRIA, a publicação já editada, impressa e publicada, de autoria de escritores e escritoras da Paraíba ou radicados no Estado há, no mínimo, 02 (dois) anos, incluindo textos épicos, fábulas, epopeias, novelas, contos, crônicas, ensaios, romances, elegias, odes, poesias, poemas, sonetos, haicais, sátiras, éclogas, sonetos, autos, comédias, tragédias, tragicomédias, quadrinhos, farsas e peças.

1.10. As propostas inscritas estão passíveis de análise para a PREMIAÇÃO, através de seleção em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo à PREMIAÇÃO.

## 2. DAS PREMIAÇÕES

2.1. Este Edital prevê um investimento total de **R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, com previsão de concessão de 730 (setecentos e trinta) prêmios individuais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e de R\$10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a escolha do Proponente dentre as 06 (seis) categorias, e abaixo discriminadas:

Categoria de Premiação	Valor Bruto* do Prêmio	Previsão Obras Premiadas
A - Obras de Artesanato	R\$ 5.000,00	200
B - Trabalhos de Habilidades Manuais	R\$ 5.000,00	200
C - Obras em Artes Visuais	R\$ 5.000,00	100
D - Trabalhos em Fotografia	R\$ 5.000,00	100
E - Folhetos de Cordel	R\$ 5.000,00	60
F - Obras Literárias	R\$ 10.000,00	70
TOTAL		730

\* Valores ainda sem retenção de descontos na fonte.

2.2. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da Secretaria de Estado da Cultura, na função programática 13.392.5009.4920.0287 (Transversalidade da Cultura), fonte nº 193 e natureza da despesa 3.3.90.31.00.

2.3. A categoria, que não atingir a quantidade mínima de projetos premiados, conforme previsão acima, terá remanejados seus recursos não utilizados para outra categoria, de forma imparcial e igualitária.

2.4. Poderá ser alterado o número de premiações previstas no preâmbulo deste Edital, em benefício dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, conforme o quantitativo da demanda e os recursos existentes.

2.5. O valor da premiação será pago em parcela única, na conta corrente, em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o(a) proponente como único(a) titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.

2.5.1. Serão aceitas ainda: Conta Fácil do Banco do Brasil e contas em bancos digitais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme os constantes no link: <https://www.bcb.gov.br/estabilidade/definancia/encontreinstituicao>

2.5.2. Não serão aceitas: Conta Fácil da Caixa Econômica Federal, Conta Poupança do Banco do Brasil, contas para recebimento de benefício do Bolsa Família e contas com limites diários inferiores ao do prêmio pleiteado.

2.6. No pagamento à Pessoa Jurídica, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o MEI - Micro Empreendedor Individual, será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

2.7. Os prêmios concedidos às Pessoas Físicas terão, obrigatoriamente, a retenção, na fonte, do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, à época do pagamento, conforme a tabela do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON.

2.7.1. O prêmio pago ao proponente Pessoa Jurídica não está isento da tributação do Imposto de Renda, embora não sofra retenção na fonte, ficando o seu recolhimento, sob a responsabilidade do(a) proponente, segundo a legislação em vigor.

2.7.2. Os valores líquidos (após desconto do imposto obrigatório) dos prêmios estão descritos na tabela do Anexo I.

## 3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc)

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	11/09/2021 até 26/10/2021	45 dias corridos
Resultado da fase de habilitação	02/11/2021	6 dias corridos para análise
Interposição de recurso da fase de habilitação	03/11/2021 a 09/11/2021	5 dias úteis
Resultado após a interposição dos recursos	13/11/2021	4 dias corridos para análise
Resultado final	21/11/2021	--
Período de convocação dos classificados e apresentação da documentação complementar (quando for o caso)	22/11/2021 a 26/11/2021	5 dias úteis
Período de pagamento das premiações	27/11/2021 a 27/12/2021	30 dias corridos
Data limite para entrega das obras premiadas	30/06/2022	

3.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei 14.150/2021, que alterou a Lei Aldir Blanc (14.017/2020) e o Decreto Federal nº 10.751/2021, em consonância com o Decreto Estadual nº 41.563/2021.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de PROPONENTE:

4.1.1. **Pessoas Físicas**, maiores de 18 anos, paraibanos ou radicadas na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, autora da obra ou representante, em caso de autoria coletiva, que satisfaça as condições de habilitação deste Edital.

4.2. Compreende-se, como PROPONENTE, a pessoa física, que assume a responsabilidade legal pela propositura do objeto da premiação neste Edital, incluindo a inscrição e o recebimento da premiação.

4.3. **Estão impedidos(as)** de participar deste Edital, como proponente ou integrante e participante da proposta em qualquer nível, Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, cujos(as) sócios(as), administradores(a), diretores(as) ou associados(as) sejam servidores(as) públicos(as) vinculados(as) direta ou indiretamente à Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (FUNESC), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (FUNES) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP) ou sejam membros da Comissão de Análise deste Edital.

4.3.1. **Ficam impedidos(as)**, de participar, também, os cônjuges ou companheiros(as) dos(as) membros da Comissão de Análise deste Edital.

4.4. **Fica impedido**, ainda, o envio de proposta e participação de uma mesma obra, que já tenha sido beneficiada pela Lei Aldir Blanc, em âmbito estadual, estando o(a) proponente sujeito(a) às penalidades em caso de recebimento de qualquer valor deste Edital.

4.5. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão automaticamente desconsiderados.

4.6. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) obra para este Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

## 5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

5.1. A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas neste Edital, terá no mínimo 06 (seis) membros e 01 (um) secretário(a).

5.2. A Comissão de Análise será composta por servidores públicos, nomeados em ato publicado pelo Secretário de Estado da Cultura, no Diário Oficial do Estado, após a publicação deste Edital, sob presidência de um dos membros, da Secretaria de Estado da Cultura, a quem competirá o voto de qualidade.

5.3. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise durante o processo seletivo deste Edital não ensejam remuneração específica e poderão ser desenvolvidos presencialmente ou em *home office*.

5.4. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos e do projeto cultural, deverá ser realizado entre **00h01 de 11 de setembro de 2021 e 23h59 de 26 de outubro de 2021** e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc)

6.2. O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis, também através do link [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc)

6.3. As inscrições poderão ser realizadas nas categorias:

6.3.1. A - OBRA DE ARTESANATO: de acordo com o item 1.4.

6.3.2. B - TRABALHO DE HABILIDADES MANUAIS: conforme o item 1.5.

6.3.3. C - OBRA DE ARTES VISUAIS: condizente com o item 1.6.

6.3.4. D - TRABALHO EM FOTOGRAFIA: em convergência com o item 1.7.

6.3.5. E - FOLHETO DE CORDEL: de acordo com o item 1.8.

6.3.6. F - OBRA LITERÁRIA: conforme o item 1.9.

6.4. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) obra para este Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

6.5. A inscrição do(a) proponente(a) implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento dos termos deste Edital.

6.6. A SECULT poderá, em qualquer tempo, durante o período de vigência da Lei Aldir Blanc e, havendo novos repasses ou remanejamento de recursos, premiar qualquer interessado(a) que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital.

## 7. DOS DOCUMENTOS

7.1. São documentos obrigatórios no ato de inscrição apenas de **PESSOAS FÍSICAS**:

7.1.1. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente;

7.1.2. Comprovante de residência atualizado (2021), sendo aceitos para fins de comprovação conta de água, energia elétrica, gás, telefone, carnê de IPTU, correspondências oficiais ou bancárias;

7.1.3. Comprovante de residência na Paraíba há, no mínimo, 2 (dois) anos (se necessário utilizar o Anexo II, devidamente assinado);

7.1.4. Comprovante dos Dados Bancários da Pessoa Física, contendo nome e código do Banco, números da Agência e Conta;

7.1.5. Dossiê contendo materiais legíveis que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) proponente nos últimos 02 (dois) anos, tais como:

a) Histórico ou Currículo do(a) proponente e do grupo, legíveis em um único arquivo e em formato PDF contendo:

- relato das suas atividades ao longo dos anos e em ordem cronológica

- relação das pessoas que integram o grupo, com seus respectivos CPF

- listagem de participação em eventos, premiações, entre outros;

b) Comprovações de atuação no meio cultural do(a) proponente e do grupo, legíveis em um único arquivo e em formato PDF, de no mínimo 3 (três) documentos como os abaixo relacionados:

- portfólio

- matérias de jornal, revistas ou sites (exceto blog e redes sociais)  
 - folders, programas e afins  
 - contratos de apresentação ou prestação de serviço  
 - declarações assinadas por outros artistas, reconhecendo a atuação do grupo, entre outras;  
 7.1.6. Declaração de Representatividade (Anexo III), em se tratando de obra com 02 (dois) ou mais autores (as) assinada pelos integrantes da iniciativa representada, quando for o caso;  
 7.1.7. Três (03) fotografias para divulgação da proposta com resolução de no mínimo 300dpi;  
 7.1.8. Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não Vínculo (Anexo IV) devidamente preenchido e assinado pelo(a) proponente, e;  
 7.1.9. Declaração de Afrodescendência (Anexo V), no caso de proponentes optantes pelas vagas destinadas às cotas.  
 7.1.10. Link válido e ativo de acesso à obra, que deverá estar disponível na íntegra e preferencialmente disponibilizada em plataformas digitais de compartilhamento virtual, sem prazo de expiração, a exemplo do *Google Drive*, *Onedrive*, *Dropbox*, entre outros, para Categoria Obras Literárias e Folhetos de Cordel.  
 7.2. Para efeito de comprovação do(a) trabalhador(a) Artesã(o), e trabalhador(a) em Habilidades Manuais, poderão a critério ser apresentadas:  
 7.2.1. Carteira de Artesã(o), ou declaração do Registro de Artesã(o), ou declaração do Registro das Habilidades Manuais.  
 7.2.2. A solicitação desta documentação deverá ser realizada ao Conselho Curador do Artesanato Paraibano, pelo endereço eletrônico: [curadoria.gov.pb@gmail.com](mailto:curadoria.gov.pb@gmail.com) ou presencialmente no endereço: Praça da Independência, Av. Dom Pedro I, 18 - Centro, Empresarial Independência, CEP: 58020-544.  
 7.3. Os links de acesso a obras que estiverem com o acesso restrito ao arquivo disponibilizado, resultará na eliminação parcial da candidatura, cabendo recurso, no prazo previsto do item 3.1 deste edital.  
 7.4. Serão aceitos como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social.  
 7.5. Cada proponente somente poderá inscrever 01 (uma) obra.  
 7.6. A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**8. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS COTAS RACIAIS**

8.1. Das vagas destinadas neste Edital, 30% (trinta por cento) serão destinadas a candidatos(as) que se autodeclararem negros(as) ou pardos(as), de acordo com proporcionalidade de vagas detalhadas no item 10.3 deste Edital. O candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas a negros (as) ou pardos(as), preenchendo a autodeclaração (Anexo VI), conforme quesito relativo à cor ou raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.  
 8.2. A autodeclaração terá validade somente para este seletivo e será, em caso de inverídica, objeto das penas da lei.  
 8.3. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que eventualmente, deverá responder por qualquer informação inidônea, o que eliminará a proposta do(a) candidato(a); caso tenha sido chamado(a) ficará sujeito(a) à desclassificação e às implicações decorrentes da Lei Penal.  
 8.4. O(a) candidato(a) não será considerado(a) na condição de pessoa negra ou parda, caso não assinar, legivelmente, sua autodeclaração.  
 8.5. Os resultados deste Edital, relativos aos(as) proponentes cotistas negros(as) ou pardos(as), serão amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos.  
 8.6. As eventuais apresentações de impugnação deverão ser enviadas para o e-mail [premiohermanojo-se@gmail.com](mailto:premiohermanojo-se@gmail.com), contendo motivo e prova da denúncia, no prazo previsto para interposição de recurso, conforme o item 3.1.

8.7. A Comissão de Análise, de que trata o item 5, poderá quando for necessário, submeter à Comissão de Heteroidentificação, nomeada por portaria da Secretária de Cultura, as autodeclarações dos(as) proponentes que se considerarem cotistas ou as autodeclarações, eventualmente, sob impugnação, dentro do prazo recursal previsto no item 3.1.

8.8. As vagas reservadas para cotas raciais, que não forem ocupadas por falta de candidatos(a) autodeclarados negros(as) ou pardos(a) classificados(as), serão preenchidas por candidatos(as) da ampla demanda da Lei Aldir Blanc, observada a ordem geral de classificação.

8.9. Não havendo candidatos(a) inscritos(as) na reserva de que trata este item 8, as vagas disponíveis serão redirecionadas para a ampla demanda, observada a ordem de classificação.

**9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1. A fase de habilitação consistirá na etapa de checagem documental. As candidaturas que não forem apresentadas em conformidade com o item 7 serão inabilitadas.

9.2. O resultado inicial da fase de habilitação será divulgado pela Secretaria de Estado da Cultura no portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc) contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e motivo da inabilitação, quando for o caso.

9.3. Aos(as) proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc)

9.4. A análise do pedido de reconsideração constará em Ata da Comissão de Análise e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc)

**10. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO**

10.1. A Comissão de Análise atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada obra, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

10.1.1. Para as Categorias A - **Obra de Artesanato**, B - **Trabalho de Habilidades Manuais**, C - **Obra de Artes Visuais** e D - **Trabalho em Fotografia**:

CRITÉRIOS							PONTUAÇÃO
1	Originalidade e Criatividade	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 40 pontos
A	Inovação e utilização de materiais novos e/ou alternativos	0	5	10	15	20	
B	Atributos conceituais da obra	0	1	4	8	10	
C	Ineditismo da obra.	0	1	4	8	10	
2	Qualidade Técnica e Estética	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 30 pontos
A	Plasticidade e percepção visual da obra.	0	1	4	8	10	
B	Habilidade artística empregada e composição/material.	0	1	4	8	10	
C	Estrutura formal e solução técnica.	0	1	4	8	10	
3	Conceito e Adequação ao Contexto Contemporâneo	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 20 pontos
A	Inclusão/acessibilidade.	0	1	4	8	10	
B	Apresentação de conteúdo reflexivo e poético que estimule novas leituras e significações.	0	1	4	8	10	
4	Valorização da Diversidade Identitária e Inclusiva	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 10 pontos
	Proponentes ou iniciativas com a participação de pessoas com deficiência, mulheres, jovens e LGBTQIAP+, ou que tenham origem em novos centros urbanos, periferias e interiores.	0	1	4	8	10	
TOTAL							100 pontos

**10.1.2. Para as Categorias E - Folheto de Cordel e F - Obras Literária:**

CRITÉRIOS							PONTUAÇÃO
1	Qualidade Literária	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 50 pontos
A	Domínio técnico e inventividade no uso dos recursos linguísticos	0	5	10	15	20	
B	Relevância do tema/ Originalidade temática	0	5	10	15	20	
C	Técnica narrativa	0	1	4	8	10	
2	Criatividade/Originalidade	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 20 pontos
A	Textos que apresentem soluções estéticas inovadoras.	0	1	4	8	10	
B	Histórias que convidem à reflexão.	0	1	4	8	10	
3	Comunicabilidade	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 20 pontos
	Clareza e objetividade do texto.	0	1	4	8	10	
4	Valorização da Diversidade Identitária e Inclusiva	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 10 pontos
	Proponentes ou iniciativas com a participação de pessoas com deficiência, mulheres, jovens e LGBTQIAP+, ou que tenham origem em novos centros urbanos, periferias e interiores.	0	1	4	8	10	

10.2. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Análise e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

10.3. A premiação dos(as) proponentes será regionalizada, obedecendo-se a ordem de classificação em cada Regional de Cultura de acordo com o percentual distributivo previsto no decreto de regulamentação da Lei Aldir Blanc na Paraíba.

Categoria	Vagas	Regionais de Cultura											
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
A - Obra de Artesanato	Total	73	19	38	6	7	9	7	6	9	9	6	11
	A.C*	51	13	27	4	5	6	5	4	6	6	4	8
	Cotas	22	6	11	2	2	3	2	2	3	3	2	3
B - Trabalho de Habilidades Manuais	Total	73	19	38	6	7	9	7	6	9	9	6	11
	A.C*	51	13	27	4	5	6	5	4	6	6	4	8
	Cotas	22	6	11	2	2	3	2	2	3	3	2	3
C - Obra de Artes Visuais	Total	36	9	19	3	3	5	4	3	4	5	3	6
	A.C*	25	6	13	2	2	3	3	2	3	3	2	4
	Cotas	11	3	6	1	1	2	1	1	1	2	1	2
D - Trabalho em Fotografia	Total	36	9	19	3	3	5	4	3	4	5	3	6
	A.C*	25	6	13	2	2	3	3	2	3	3	2	4
	Cotas	11	3	6	1	1	2	1	1	1	2	1	2
E - Folheto de Cordel	Total	21	6	11	2	2	3	2	2	3	3	2	3
	A.C*	14	4	8	1	1	2	1	1	2	2	1	2
	Cotas	7	2	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1
F - Obra Literária	Total	26	6	13	2	3	3	3	2	3	3	2	4
	A.C*	18	4	9	1	2	2	2	1	2	2	1	3
	Cotas	8	2	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1

\* A.C. - abreviação de Ampla Concorrência.

10.4. Não havendo obras selecionadas para atingir a distribuição regional prevista no item acima, as vagas sobressalentes serão distribuídas entre as demais Regionais de Cultura.  
10.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) proponente que tenha apresentado maior pontuação no critério 4, depois nos critérios 1, 2, e 3 sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o(a) vencedor(a) será aquele que realizou por primeiro a sua inscrição.  
10.6. O resultado inicial da fase de seleção será registrado em Ata e divulgado no portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc) contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e nota obtida na avaliação.

10.7. Aos(as) proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise, exclusivamente por meio de formulário virtual, disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc)

10.8. A Comissão de Análise analisará, eventualmente, os recursos interpostos e devidamente instruídos, designando seu relator e submetendo-o ao julgamento, enquanto pedido de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

10.9. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

10.10. Após analisados os pedidos de reconsideração, a SECULT publicará no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc) a homologação do resultado final do concurso, do qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura, nota obtida, valor do prêmio e providências a serem tomadas pelo selecionados.

## II. DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

11.1. As vídeo-biografias premiadas estarão automaticamente convocados para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, enviar através do endereço eletrônico [premiohermanojoose@gmail.com](mailto:premiohermanojoose@gmail.com) os seguintes documentos digitalizados:

11.1.1. Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo (Anexo IV), devidamente assinado pelo proponente;

11.2. O(A) proponente do projeto será o(a) único(a) interlocutor(a) junto à SECULT.

11.3. O valor do prêmio será depositado em conta bancária definida pelo(a) proponente, no ato da inscrição, no período devido conforme o recebimento da documentação do item 11.1.

11.4. O valor do prêmio não será depositado em conta bancária de terceiros.

11.5. Em caso de falecimento da pessoa classificada até a data do pagamento, poderá ser convocado o(a) próximo(a) proponente da lista de classificação, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência do Edital.

11.6. Nas propostas coletivas, o falecimento do(a) proponente responsável pela vídeo-biografia premiada até a data do pagamento, por deliberação coletiva, poderá apresentar a substituição do(a) proponente responsável pelo projeto, expressa no Anexo III, e respeitando os termos deste Edital.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PROPONENTE

12.1. O(a) proponente se compromete em ceder a obra premiada de acordo com o cronograma do item 3.1.  
12.1.1. Especificamente nas categorias E - Folheto de Cordel e F - Obra Literária, o proponente deverá entregar 10 (dez) exemplares da obra premiada à SECULT.

12.2. A publicização das obras premiadas com os recursos advindos da Lei Aldir Blanc, obrigatoriamente, deverão, por força da Lei, fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação e propagação a seguinte citação:

"Realizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc. Lei Federal nº 14.017/2021 e suas alterações.

Apoio: Secretaria de Estado Cultura/Governo do Estado da Paraíba Prêmio Hermano José Guedes Paraíba, [dia] de [mês] de [ano]."

12.3. Todas as atividades, realizadas através deste Edital, deverão ter em seus créditos de abertura e créditos finais (para o caso de vídeos), impressos, banners e mídias digitais e em todas as formas de divulgação (inclusive redes sociais) do produto cultural as logomarcas, que serão disponibilizadas pela SECULT, no site [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc) sob a chancela "APRESENTA" ou "INCENTIVO".

## 13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. O(a) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade dos documentos encaminhados e recebidos pela Comissão de Análise.

13.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição pretendida, isentando a SECULT de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.3. Caso comprovado o falseamento de informações, após a concessão da premiação, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:

13.3.1. Na devolução do recurso financeiro recebido à SECULT, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.

13.3.2. Na inabilitação do(a) premiado(a), a recebimento de recursos financeiros da SECULT, por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise.

13.3.3. Na inscrição do premiado em Dívida Ativa do Estado.

13.3.4. Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

13.4. Quando houver devolução dos recursos, o(a) premiado(a) terá no máximo 12 (doze) meses para proceder a restituição dos recursos corrigidos à SECULT, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.

13.5. Em qualquer caso, o(a) premiado(a) será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.

13.6. As penalidades, previstas neste Edital, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 14. DA CESSÃO DE DIREITOS E USO DE IMAGEM

14.1. As pessoas participantes deste Concurso asseguram, desde já, que são os detentoras dos direitos autorais patrimoniais pertinentes à sua respectiva obra e cedem os direitos patrimoniais referentes ao objeto da premiação para que a Secult possa explorá-lo, através de preenchimento do Anexo IV.

14.2. As obras premiadas serão incorporadas ao acervo do Governo do Estado da Paraíba, podendo integrar o **Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia**.

14.3. Para fins de que trata o item anterior, os(as) proponentes selecionados cederão, a título de doação à Secretaria de Estado da Cultura, a obra objeto da premiação.

14.4. A critério da Administração Pública Estadual, as obras poderão ser transmitidas, exibidas e expostas a qualquer tempo, por meio de plataformas digitais ou, fundada a pandemia, em espaços acessíveis a visitantes.

## 15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, qualquer pessoa, física ou jurídica poderá solicitar, através de petição, esclarecimentos ou outras providências em relação a este

Edital de Premiação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [gabine-tesecultpb@gmail.com](mailto:gabine-tesecultpb@gmail.com), até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

15.2. Qualquer Proponente poderá impugnar o presente Edital até o segundo dia útil após o prazo de término das inscrições deste Edital.

15.3. Caberá à Comissão decidir sobre a petição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.

15.4. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Concurso, haverá continuidade à execução deste Edital, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.

15.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

16.2. Os(as) proponentes que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados(as).

16.3. O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

16.4. É de responsabilidade da Secult o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

16.5. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado.

16.6. Os recursos financeiros eventualmente não utilizados na execução do Inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020, poderão ser remanejados por ato próprio emanado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado.

16.7. Recursos financeiros remanescentes de outros Editais do Inciso III da Lei Aldir Blanc poderão ser remanejados para este Edital para contemplar as propostas constantes na lista de suplência.

16.8. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

16.9. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à secretaria da Comissão de Análise, através do endereço eletrônico [premiohermanojoose@gmail.com](mailto:premiohermanojoose@gmail.com)

## 17. DOS ANEXOS

17.1. Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no portal eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc](http://www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc)

Anexo I - Tabela com valores líquido das premiações

Anexo II - Declaração de Residência na Paraíba nos últimos dois anos;

Anexo III - Declaração de Representatividade;

Anexo IV - Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo com SECULT, FUNESC, FCJA, FUNES e IPHAEP

Anexo V - Declaração de Afrodescendência

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de Lei.

João Pessoa, 10 de setembro de 2021

**DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI**  
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL

EDITAL Nº 035/2021 – SEECT/PB

### CONVOCATÓRIA DE ESTUDANTES PARA PARTICIPAR DO PROJETO CONEXÃO MUNDO

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba – SEECT/PB, torna pública a abertura da Convocatória de Estudantes da Rede Pública Estadual da Paraíba, com 8.000 vagas disponíveis para os Cursos de Línguas Francas (Inglês ou Espanhol), do Projeto Conexão Mundo, observadas as disposições contidas neste Edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Convocatória simplificada será regida por este Edital e destina-se a selecionar estudantes da 1ª série do Ensino Médio da Rede Pública Estadual da Paraíba interessados em integrar o Curso de Línguas Francas (inglês ou espanhol) do Projeto Conexão Mundo.

1.2 A participação dos estudantes selecionados no Projeto Conexão Mundo, cuja frequência ao final do curso seja igual ou superior a 80%, se configura como pré-requisito à inscrição em editais das etapas subsequentes do Projeto Conexão Mundo de intercâmbio e estágios internacionais da SEECT/PB.

1.3 Poderão participar da Convocatória os estudantes que atendam aos requisitos de habilitação previstos no Edital.

1.4 O cadastro para esta chamada pública será realizado por meio de formulário disponível no endereço eletrônico:

<https://bit.ly/InscricaoConexaoMundoEstudantes>

#### 2. DO PROJETO

2.1 O Conexão Mundo está integrado às políticas públicas do Programa de Internacionalização Gira Mundo, instituído por meio da Lei 10.613, de 24 de dezembro de 2015, modificado pela Lei 11.655/2020, a Portaria nº 481/SEECT/PB, que dispõe sobre a promoção da cooperação internacional, da formação qualificada e estratégica e o desenvolvimento científico e tecnológico no Estado da Paraíba através do intercâmbio educacional, formação profissional internacional e demais ações.

2.2 O Projeto Conexão Mundo tem os seguintes objetivos:

2.3 Ofertar aos estudantes da primeira série do Ensino Médio da Rede Estadual da Paraíba cursos de Línguas Francas (inglês e espanhol) a oportunidade de atividades de iniciação à prática profissional, estágios supervisionados, empreendedorismo e demais ações de internacionalização da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia;

2.4 Promover formações continuadas em parceria com instituições internacionais, com o objetivo de capacitar os professores de Línguas Francas (inglês e/ou espanhol), e proporcionar a qualidade da

atuação de tais profissionais;

2.5 Realizar as atividades educacionais, considerando as características do público alvo e a necessidade de adaptação ao Ensino Remoto, atualmente implementado na Rede de Ensino da Paraíba;

2.6 Ampliar o acesso dos professores de Línguas Francas e estudantes paraibanos às atividades educacionais desenvolvidas durante o período de distanciamento social, formação internacional e relacionadas ao ensino de línguas;

2.7 Incentivar o desenvolvimento acadêmico e profissional dos estudantes egressos da Rede Estadual, com formação voltada para o ensino de idiomas e cooperação internacional, através do aperfeiçoamento de suas práticas de ensino.

### 3. DO OBJETIVO DA CHAMADA

3.1 A presente chamada tem por objetivo convocar estudantes para participar de um curso online de Língua Franca com a finalidade de desenvolvimento de habilidades dos eixos internacional e comunicativo, levando em consideração situações reais, por intermédio do Projeto Conexão Mundo.

3.2 Compete aos estudantes:

3.3 Ter disponibilidade aos sábados, durante os turnos da manhã ou da tarde, para assistir as aulas ministradas por meio das plataformas digitais. A divisão das turmas ficará a critério da Coordenação Administrativa do Projeto;

a) Participar das atividades propostas durante o curso;

b) Ter disciplina e organização para iniciar e concluir seu curso à distância;

c) Ser assíduo(a) e ter uma boa participação nas atividades remotas, bem como zelar pelo cumprimento do horário e frequência;

d) Ter conhecimentos básicos de informática, considerando o uso de ferramentas para reuniões virtuais e a realização de atividades online (para estudantes que tenham acesso à internet, considerando que a maior parte de seu estudo será realizada neste formato);

e) Estar ciente de que será responsável por retirar o material impresso do curso Conexão Mundo no local indicado pela Coordenação Geral do Projeto.

### 2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições para esta Chamada deverão ser realizadas por meio do formulário eletrônico disponibilizado no endereço <https://bit.ly/InscricaoConexaoMundoEstudantes>.

2.2 Para realizar a inscrição, faz-se imprescindível enviar os seguintes documentos comprobatórios, em PDF, através do formulário:

a) Cópias (digitalizadas) dos documentos de identificação pessoal com foto e CPF.

b) Serão considerados documentos de identificação pessoal:

i. carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares;

ii. carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura;

iii. carteira de trabalho; passaporte brasileiro; e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

iv. Cópia (digitalizada) da Declaração (Anexo II), de acordo com o perfil exigido no item 5.

2.3 O horário limite para envio da documentação no formulário será até às 18h00 (dezoito horas), horário local, dada data descrita no CRONOGRAMA GERAL, não sendo aceito o envio de documentos após este horário. Não serão aceitas substituições de documentos após o encerramento das inscrições.

2.4 Recomenda-se o envio da documentação, de forma legível, completa e com prudente antecedência, uma vez que a Coordenação do Projeto Conexão Mundo não se responsabilizará por aqueles não recebidos, em decorrência de eventuais problemas técnicos, motivados por:

a) por falhas de conexões com a internet;

b) falta de energia elétrica;

c) congestionamento das linhas de comunicação;

d) outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados.

2.5 As eventualidades descritas no subitem anterior não serão aceitas como argumentos ao envio de documentação após o prazo.

2.6 Em virtude da pandemia do COVID-19, esclarecimentos e informações adicionais, acerca deste Edital, podem ser obtidos EXCLUSIVAMENTE através do e-mail [conexaoomundo@pb.gov.br](mailto:conexaoomundo@pb.gov.br), de segunda à quinta-feira, das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h e, às sextas-feiras das 8:00h às 13:00h.

2.7 É de responsabilidade do proponente entrar em contato com a Coordenação do Projeto Conexão Mundo, em tempo hábil, para obter informações ou esclarecimentos exclusivamente acerca do Edital.

2.8 Todas as informações prestadas por cada candidato são de sua total responsabilidade.

2.9 Não serão aceitas digitalizações com rasuras que impossibilitem conferir a informação ou originalidade do documento.

2.10 Declarações só poderão ser pontuadas dentro do período de validade definida de 1 mês (30 dias), da sua data de emissão.

2.11 Será considerado automaticamente eliminado desta Convocatória Simplificada, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas em lei, o candidato que, em qualquer tempo:

a) realizar a inscrição após a data estabelecida neste Edital;

b) realizar a inscrição on-line sem apresentar a documentação obrigatória completa através da metodologia descrita no item 4.2, deixar de apresentá-la no período de inscrição, ou apresentar documentação de terceiros;

c) cometer falsidade ideológica;

d) utilizar-se de procedimentos ilícitos, ainda que constatados posteriormente;

e) não preencher as exigências e/ou desrespeitar quaisquer das normas definidas por este Edital;

f) dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo;

g) importunar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo.

2.12 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e no acatamento das normas do Edital e no compromisso de cumpri-las, de modo que a Comissão de CONVOCATÓRIA incumbida em realizar o processo seletivo não se responsabilizará por inscrições recebidas com erros de preenchimento do Formulário de Inscrição Online ou no envio da documentação comprobatória.

2.13 O candidato poderá apresentar apenas uma inscrição. Caso haja mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a última inscrição, registrada por CPF. O número do CPF no ato da inscrição é imprescindível, caso seja identificado algum erro o candidato deve reenviar uma nova inscrição.

2.14 Não haverá, em hipótese alguma, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

### 3 DAS VAGAS

As atividades do Conexão Mundo, para cada função oferecida por este Edital, estão previstas na tabela apresentada abaixo:

FUNÇÃO	PERFIL	VAGAS	CH (*)	TURNOS
Estudantes	Estudantes da Rede Pública Estadual da Paraíba cursando a primeira série do Ensino Médio	2.000 (destinadas a Língua Espanhola)	5 horas semanais	Manhã
Estudantes	Estudantes da Rede Pública Estadual da Paraíba cursando a primeira série do Ensino Médio	2.000 (destinadas a Língua Espanhola)	5 horas semanais	Tarde
Estudantes	Estudantes da Rede Pública Estadual da Paraíba cursando a primeira série do Ensino Médio	2.000 (destinadas a Língua Inglesa)	5 horas semanais	Manhã
Estudantes	Estudantes da Rede Pública Estadual da Paraíba cursando a primeira série do Ensino Médio	2.000 (destinadas a Língua Inglesa)	5 horas semanais	Tarde

(\*) Carga Horária Estimada

### 4 DOS CRITÉRIOS DA CONVOCATÓRIA

4.1 A convocatória compreenderá 1 (uma) etapa.

4.2 Os candidatos serão classificados de acordo com a idade indicada no processo de inscrição, obedecendo a ordem decrescente (do mais velho ao mais jovem).

4.3 Os candidatos serão classificados por meio dos seguintes critérios:

a) Estar regularmente matriculado na primeira série do Ensino Médio Regular, normal Médio, Semi-integral, Integral, Médio Integral Integrado à educação profissional ou ciclo V da Educação de Jovens e Adultos (EJA), das escolas públicas da Rede Estadual de Ensino da Paraíba em 2021;

b) Ter obtido, ao longo do primeiro semestre do Ano Letivo de 2021, a frequência mínima de 50% (cinquenta por cento), no ensino remoto da escola de Ensino Médio na qual esteja matriculado;

### 5 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate, caso exceda a inscrição de 8.000 estudantes, serão obedecidos os seguintes critérios de desempate, na ordem em que se apresentam:

a) Maior idade do estudante.

### 6 DA CONVOCATÓRIA E DA CLASSIFICAÇÃO

A convocatória regida por este Edital será realizada em uma única etapa de caráter classificatório e eliminatório, a qual consiste na verificação dos requisitos determinados no subitem 6.2 deste Edital.

### 7 DO RESULTADO DA CONVOCATÓRIA

O resultado final da convocatória será divulgado no Diário Oficial.

### 8 DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento das atividades, ocorrerão de forma contínua e sistemática ou na forma presencial (para estudantes sem acesso à internet), por diligência in loco, de acordo com critérios estabelecidos pela Coordenação Geral do projeto.

### 9 DO DESLIGAMENTO

O estudante poderá ser desligado do Projeto caso deixe de cumprir com as obrigações ora pactuadas, cabendo à Coordenação Geral avaliar o desempenho do candidato e convocar o próximo que compõe a lista.

### 10 DO CRONOGRAMA GERAL

PERÍODOS (2021)	ETAPAS
13 de setembro a 20 de outubro	Inscrições
06 de outubro	Divulgação dos inscritos
06 de outubro	Resultado preliminar
06 e 07 de outubro	Interposição de recursos
14 de outubro	Resultado dos recursos
14 de outubro	Resultado final

### 11 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, a critério da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT/PB sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.2 Será de responsabilidade do candidato acompanhar as comunicações realizadas pela Coordenação Geral do Conexão Mundo, através do e-mail pessoal do candidato informado no ato da inscrição, desde o processo seletivo até o processo de desligamento, em caso de aprovação.

11.3 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pela Coordenação Geral do Conexão Mundo e/ou pelo Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

João Pessoa, 09 de setembro de 2021.

**Claudio Benedito Silva Furtado**

Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL**

### ANEXO I - REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nome:	
Endereço físico:	
Cidade*:	Estado*:
Telefone (1):	Telefone (1):
E-mail:	

Motivo do Recurso: \_

---



---



---



---



---





A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT, torna público a presente Chamada e convida os/as pesquisadores/as vinculados/as aos Centros de Educação das Universidades públicas da Paraíba, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, em conformidade com o que estabelece a presente Chamada.

#### SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1.O Processo de Seleção destina-se a selecionar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento técnico, pedagógico e científico da Educação Básica implementada pelas redes públicas do Estado da Paraíba e tem como objetivo fomentar e apoiar pesquisas aplicadas com investigações que estejam vinculadas e comprometidas com a construção de soluções para os desafios e obstáculos à melhoria das políticas e práticas da Educação Básica, com a aplicação de metodologias que privilegiem a interação entre a pesquisa acadêmica e a realidade escolar e promovam a participação ativa dos atores envolvidos, visando a superação de desigualdades educacionais nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

2.Os projetos submetidos a este Edital deverão contribuir para a consolidação das atividades de pesquisa acerca das problemáticas relativas à Educação Básica, com propostas de investigação que contemplem um dos seguintes eixos e seus respectivos produtos: Eixo Gestão Educacional; Eixo Currículo, Práticas de Ensino e Formação docente, Eixo Avaliação; e Acompanhamento da Aprendizagem Escolar.

3.O valor global dos recursos disponíveis para as propostas aprovadas nesta chamada é R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), sendo que cada projeto poderá ter um valor máximo de financiamento de até R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), limitados a 70% do orçamento total da proposta para itens de custeio (incluindo as bolsas) e 30% para itens de capital.

4.As inscrições para esta Chamada deverão ser realizadas por meio do formulário eletrônico disponível no sistema SIGFAPESQ no endereço eletrônico <https://sigfapesq.ledes.net> no período indicado no CRONOGRAMA GERAL. As inscrições poderão ser realizadas até às 18h do dia 20/09/2021 e o resultado das propostas aprovadas está previsto para o dia 08/10/2021 no portal [www.fapesq.rpp.br](http://www.fapesq.rpp.br). A vinculação das propostas aprovadas deverá ocorrer no período de 12 a 22/10/2021. A divulgação do resultado preliminar e final será disponibilizada no site da Fapesq ([www.fapesq.rpp.br](http://www.fapesq.rpp.br)) e será publicada no D.O.E, conforme previsto no Cronograma Geral (item 4 do Edital).

5.Para realizar a inscrição, é necessário primeiro realizar cadastro no SIGFAPESQ, seguindo as orientações do Manual do Usuário, no endereço eletrônico [http://fapesq-prod.codata.pb.gov.br/portal\\_fapesq/manual/manualparacadastrodepesquisadorinosigfapesq.pdf/view](http://fapesq-prod.codata.pb.gov.br/portal_fapesq/manual/manualparacadastrodepesquisadorinosigfapesq.pdf/view). Recomenda-se o envio de toda documentação listada no Edital, de forma legível e com prudente antecedência, uma vez que a FAPESQ não se responsabilizará por aqueles não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos. Todas as instruções encontram-se no site [www.fapesq.rpp.br](http://www.fapesq.rpp.br).

6.A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail [programas-projetos@fapesq.rpp.br](mailto:programas-projetos@fapesq.rpp.br), das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 9 de setembro de 2021.

**ROBERTO GERMANO COSTA**  
Presidente da FAPESQ